

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000001

Prot. 25721/2017
31/10 - 16:27
Carolina Cavallari
Câmara Municipal de Toledo

Ofício nº 72/2017 - Gab. Vereador Corazza Neto

Toledo, 31 de outubro de 2017.

Ao Senhor

RENATO REIMANN

Presidente da Câmara Municipal de Toledo/PR

Assunto: **Pedido de instauração de Comissões Especiais**

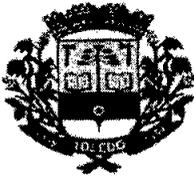
Senhor Presidente,

Considerando as recomendações exaradas no parecer do Relator da Comissão Parlamentar de Inquérito instaurada para apurar possíveis omissões do Poder Executivo, por deixar de atender e cumprir a Lei federal nº 12.305/2010 e Lei municipal nº 2.227/2016, solicito que sejam instauradas as Comissões Especiais por ele mencionadas nos **itens "A" e "B"** contidas no tópico "**Recomendações**", a fim de que quaisquer esclarecimentos e/ou dúvidas sejam sanadas.

Nestes termos, espera e pede deferimento.

Fique com meus votos de estima e consideração.


Corazza Neto
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000002

~~000270~~

PARECER DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DESIGNADA PELO ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 15, DE 2017

Ementa: Requer a criação de Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) para apurar omissões do Poder Executivo, por deixar de atender e cumprir a Lei federal nº 12.305/2010 e a Lei municipal 2.227/2016.

Relatoria: Vereador Neudi Mosconi.

1. RELATÓRIO DOS TRABALHOS DESENVOLVIDOS PELA COMISSÃO

Vem à análise desta Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) para apurar possíveis omissões do Poder Executivo, por deixar de atender e cumprir a Lei federal nº 12.305/2010 e a Lei municipal 2.227/2016, pedido este formulado através do Requerimento nº 131/2.017, subscrito pelos vereadores CORAZZA NETO, ADEMAR DORFSCHMIDT, LEOCLIDES BISOGNIN, ANTONIO ZÓIO, ASCÂNIO BUTZGE, MARCOS ZANETTI e MARLI DO ESPORTE.

Na propositura do requerimento os autores fundamentam seu pedido alegando que, "tal medida se faz necessária já que o Poder Executivo entregou toda a responsabilidade da coleta, separação e beneficiamento do reciclável à Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis do Município de Toledo, negando o compartilhamento com a sociedade organizada, o que viola frontalmente o conteúdo da Lei federal. Corroborando com isto, está o diagnóstico do Plano Municipal de Coleta Seletiva, onde ficou constatado a inviabilidade de o Poder Público, somente através da Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis do Município de Toledo, processar toda a quantidade de recicláveis por eles recebida".

Através do Parecer Jurídico nº 101/2017, manifestou-se o Departamento Jurídico desta Casa, que o requerimento preenchia os requisitos legais da propositura.

A Presidência através da decisão nº 15/2.017 determinou a instalação da CPI dando o prazo de 120 dias para apurar os fatos.

Pela Portaria nº 92, de 11 de agosto de 2017, foram designando os membros para à compor, sendo alterado a participação dos seus membros pela Portaria nº 95 de 16 de Agosto de 2017 e ratificando-a ainda pela portaria nº 101 de 05 de setembro de 2017.

Através do ofício nº 01/2017, datado de 14 de agosto de 2017, da CPI os membros se auto convocaram para a primeira reunião que se realizou no dia 16 de agosto momento este que se aprovou o ato que estabeleceu o regulamento de funcionamento da Comissão e definiu o Presidente Vereador Ailton Savello e o Vereador Neudi Mosconi como Relator.

Através do ofício nº 02 foi solicitado ao Chefe do Poder Executivo o envio



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

0000030

~~000271~~

de cópia dos convênio assinado com o Governo Federal e seus aditivos para liberação de recursos para contratar empresa para a elaboração do Plano Municipal de Coleta Seletiva de Toledo, bem como cópia de licitação e contrato com a empresa vencedora. Os documentos solicitados neste, foram recebidos pela comissão e encontram-se em anexo a Pasta da Comissão, não sendo objeto de análise, mas comprovam documentalmente o contido no ofício 02.

Através do Ofício nº 03 foi solicitado cópia de documentos que comprovassem a participação de associações e ou cooperativas no processo de compartilhamento previsto na Lei Federal nº12.305/2010.

Em resposta ao contido no ofício nº 03, em 13 de setembro, assim manifestou-se o Executivo:

“ ...

Em 2010, a Administração Municipal de Toledo, através da Lei R nº 88 autorizou a doação de resíduos recicláveis coletados ou recebidos pelo Município, também outorgando permissão de uso de bens integrantes do patrimônio público municipal, tal lei completada pelo Decreto nº 384 de janeiro de 2007...” . Foram anexados a esta resposta cópias de empenhos onde se constata a aquisição de itens que foram destinados para a Associação dos Catadores e a Cooperútil.

Foram ouvidos a fim de auxiliar no processo investigatório dos fatos os seguintes concidadãos: Sr. Flávio Augusto Scherer, servidor da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Toledo; Sr. Robert Gordon Hickson, presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Toledo; Sra. Sebastina Correia dos Santos Carvalho e Serli Correia dos Santos Almeida ambas pessoas que coordenaram e administram associação e cooperativa que atua na coleta seletiva de Toledo.

Ao todo foram realizadas até o momento da elaboração deste relatório, sete reuniões de trabalho da Comissão Parlamentar de Inquérito, as reuniões encontram-se públicas nos endereços eletrônicos a seguir mencionados e versaram sobre os temas abaixo relacionados:

Reunião 01:

<https://www.youtube.com/watch?v=2q8cw0Z0TOA&list=PLxE3peMLYwti-dHPHeErlko4v7HGKtP0cc&index=1>, nesta reunião foi aprovado o ato que regulamentou o funcionamento da CPI, definição de presidente e relator, bem como a aprovação dos requerimentos 01 e 02 que solicitaram ao Poder Executivo o envio de cópia dos convênio assinado com o Governo Federal e seus aditivos para liberação de recursos para contratar empresa para a elaboração do Plano Municipal de Coleta Seletiva de Toledo, bem como cópia de licitação e contrato com a empresa vencedora, bem como o cópia de documentos que comprovassem a participação de associações e ou cooperativas no processo de compartilhamento previsto na Lei Federal nº12.305/2010.

Reunião 02:

<https://www.youtube.com/watch?v=7ehmquuyE2Y&index=2&list=PLxE3p>



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000004
000272

eMLYwtidHPHeErlko4v7HGKtP0cc, foi analisado o requerimento do Vereador Corazza o qual foi rejeitado por maioria.

Reunião 03:

https://www.youtube.com/watch?v=cXOMp7wi_0o&index=3&list=PLxE3peMLYwtidHPHeErlko4v7HGKtP0cc, aprovação do requerimento de convocação do Sr. Flávio Augusto Scherer, servidor da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Toledo, requerimento este aprovado por unanimidade.

Reunião 04:

<https://www.youtube.com/watch?v=L-4BECs-R1U&index=4&list=PLxE3peMLYwtidHPHeErlko4v7HGKtP0cc>, nesta reunião foi ouvido o Sr. Sr. Flávio Augusto Scherer, servidor da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Toledo, na mesma reunião foi deliberado pela convocação do Sr. Robert Gordon Hickson, presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Toledo o qual foi aprovado por unanimidade; aprovação do requerimento para convocação da Sra. Sebastina Correia dos Santos Carvalho e Serli Correia dos Santos Almeida ambas pessoas que coordenaram e administram associação e cooperativa que atua na coleta seletiva de Toledo.

Reunião 05:

<https://www.youtube.com/watch?v=T2Go73IIPrI&index=5&list=PLxE3peMLYwtidHPHeErlko4v7HGKtP0cc>, nesta reunião foram ouvidos: o Sr. Robert Gordon Hickson, presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Toledo, a Sra. Sebastina Correia dos Santos Carvalho e Sra. Serli Correia dos Santos Almeida.

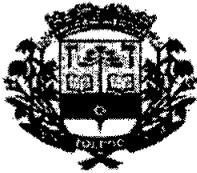
Reunião 06:

<https://www.youtube.com/watch?v=bAuUgwyzTP8>, esta reunião foi deliberado pela aprovação do requerimento que anexou o Processo em trâmite no Tribunal de Contas do Paraná sob n° 732550/15.

Reunião 07:

<https://www.youtube.com/watch?v=-JLW4gSP30&list=PLxE3peMLYwtidHPHeErlko4v7HGKtP0cc&index=6>, nesta reunião foi apresentado o requerimento 07 e 08 para a convocação da Carmelita Rodhen Corazza e da Sra. Maria Alparecida da Silva Oliveira que foi aprovado por maioria, após depoimentos do vereador Corazza que trouxe informações importantes quanto ao funcionamento e administração da Cooperútil, foi solicitado à retirada dos requerimentos pelo proponente, fundamento no que segue.

Conforme documentos em anexo a pasta da CPI, a COOPERUTIL é presidida pelo que consta no cartão do CNPJ da Cooperútil e no Estatuto registrado na Junta Comercial sob n° 20153073071 em 18/05/2015, por Carmelita Corazza Rhoden, irmã do Vereador Corazza Neto, da mesma forma consta nos documentos que o endereço desta cooperativa é a Rua Ivaí n° 1138 no Jardim Porto Alegre nesta cidade que é de propriedade da família Corazza, as



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000005

~~000078~~

informações acima constam no vídeo acima citado.

2 . DIAGNÓSTICO SOBRE A COLETA SELETIVA e a CONSTRUÇÃO DO PMCS DE TOLEDO

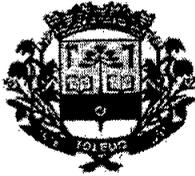
A Lei Federal 12.305/2010 tramitou no Congresso por mais de 20 anos até sua efetiva votação, regrando e estabelecendo que os municípios elaborassem seus Planos Municipais de Coleta Seletiva.

Em Toledo pela LEI Nº 2.227, de 5 de julho de 2016 foi aprovado o Plano de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos do Município de Toledo – PMCS. O Plano contempla o diagnóstico da geração e da gestão de resíduos no município, a definição de diretrizes, metas e instrumentos e o planejamento das ações para alcance das metas estabelecidas através de Programas e Projetos em um horizonte de vinte anos de planejamento. A construção do PMCS de Toledo foi realizada visando o atendimento à Lei Federal nº 12.305 de 02 de agosto de 2010, que estabelece a Política Nacional de Resíduos Sólidos e define quais são as diretrizes, princípios, objetivos e instrumentos para a gestão e gerenciamento de resíduos sólidos no País. Dentre os instrumentos previstos nesta Lei, estão os planos de resíduos sólidos, a coleta seletiva e os sistemas de logística reversa.

Para a proposição das ações necessárias ao aprimoramento e ampliação dos serviços de coleta de resíduos no município de Toledo, fez-se necessário o conhecimento detalhado da realidade atual através do diagnóstico da geração de resíduos, dos mecanismos de coleta e destinação final, agentes envolvidos, investimentos financeiros, controle e fiscalização dos serviços. Após a realização do diagnóstico detalhado, foram definidas as diretrizes, metas e instrumentos do PMCS, assim como foram estabelecidas as regras para coleta de resíduos e os programas, projetos e ações para alcance e monitoramento das metas.

Para a definição das diretrizes e metas do Plano foi utilizada a metodologia SWOT, amplamente aplicada para o planejamento estratégico. Nessa metodologia foram levantadas as forças (strengths), fraquezas (weakness), oportunidades (opportunities) e ameaças (threats) de todos os aspectos levantados no diagnóstico de coleta seletiva, que representa o cenário atual e permitem avaliar as perspectivas para o Município. Os resultados do planejamento estratégico, aliado à previsão calculada de aumento na produção de resíduos, elucidaram onde se faz necessária a execução de ações para melhoria, modificação ou implantação da coleta seletiva de resíduos desejada pelo Município de Toledo. Desta forma, foram planejadas e detalhadas ações reunidas em diversos programas e projetos, apresentados com objetivo, responsabilidade pela execução e prazos para cumprimento. Após a definição dos programas e projetos do PMCS, foi realizado o detalhamento operacional para sua execução. O detalhamento contemplou o dimensionamento e a setorização das coletas, a projeção de equipamentos e equipe para a realização dos serviços de coleta, assim como especificou as possibilidades de avanços nos serviços de reciclagem para os materiais coletados nos serviços públicos. Também

000006
000274



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

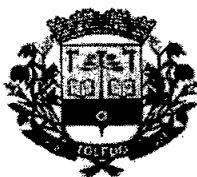
foram definidos os mecanismos de fiscalização e monitoramento do alcance das metas do Plano de Coleta Seletiva, as atividades de treinamento e capacitação da equipe técnica municipal e as ações de educação ambiental a serem desenvolvidas.

A gestão dos resíduos sólidos gerados no Município de Toledo é realizada diretamente pela administração pública municipal, sendo a coleta domiciliar realizada por empresa terceirizada e a coleta seletiva de resíduos recicláveis realizada através do programa Lixo Útil, que conta **ATUALMENTE** com a **participação direta da Associação de Catadores e da Cooperativa dos Catadores**. Os serviços públicos ofertados para coleta de resíduos compreendem a coleta de resíduos domiciliares em toda a sede urbana e nos distritos administrativos. Já a **coleta de resíduos secos ou recicláveis é realizada em três modalidades: a coleta porta a porta**, em bairros da sede urbana realizada em parceria entre a prefeitura municipal e a associação de catadores; a coleta através de contêineres, que abrange a região central com 150 contêineres; e o sistema de pontos de troca, onde catadores autônomos realizam a troca de material reciclável por cestas básicas.

São prestados ainda serviços de limpeza urbana compreendendo a varrição e capina de ruas e áreas verdes por empresa terceirizada que também faz o transporte e destinação final destes resíduos no aterro sanitário municipal. Os serviços de poda são realizados diretamente pela administração municipal através da Secretaria de Meio Ambiente e da EMDUR – Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo. Os resíduos domiciliares e de limpeza urbana são depositados no aterro sanitário municipal de Toledo, operado pela Secretaria de Meio Ambiente. No aterro sanitário existe também área destinada para disposição de resíduos verdes como os resíduos de poda de árvores. A coleta de resíduos de construção civil não é realizada pela prefeitura municipal, sendo de responsabilidade dos geradores a contratação de serviços de coleta e destinação final, assim como para os resíduos de serviço de saúde gerados em estabelecimentos privados. Os resíduos de serviço de saúde gerados em estabelecimentos públicos são coletados, tratados e destinados por empresa privada prestadora de serviços à prefeitura municipal. Com relação aos resíduos industriais, os próprios geradores são responsáveis pela destinação final, comprometendo-se no ato do licenciamento ambiental ao manejo, tratamento e disposição final adequados para os resíduos gerados através do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado ao órgão ambiental estadual.

A coleta e transporte de resíduos domiciliares está sob responsabilidade da Secretaria de Habitação e Urbanismo e é realizada por empresa terceirizada. A coleta abrange todos os bairros da área urbana, 8 distritos e 3 localidades rurais. Os distritos rurais atendidos são Vila Nova, Novo Sarandi, São Luiz do Oeste, Dez de Maio, Dois Irmãos, Vila Ipiranga, Nova Concórdia e Novo Sobradinho e as comunidades rurais são Boa Vista, Bom Princípio e Ouro Preto.

A gestão dos resíduos recicláveis em Toledo é realizada através do Programa Lixo Útil, implantado em 1993. Inicialmente o programa contemplava a coleta porta a porta em alguns bairros urbanos e a coleta por catadores que trocavam os materiais coletados por cestas básicas. Ao longo dos anos a programa sofreu algumas



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000007

000275

alterações na forma de execução e ampliação das ações. Atualmente o Programa Lixo Útil estabelece três modalidades de coleta de materiais recicláveis no município, em parceria com a Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de Toledo, fundada no ano de 2010 e a Cooperativa dos Catadores de Matérias Recicláveis de Toledo. As três modalidades de coleta são: a coleta porta a porta, a coleta através de contêineres e a coleta nos pontos de troca. A Associação e a Cooperativa, atuam na coleta dos recicláveis, na operacionalização da central de triagem e dos pontos de coleta e na comercialização dos materiais coletados e triados, que é a única fonte de renda da Associação e da Cooperativa.

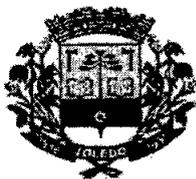
A coleta seletiva de materiais recicláveis na modalidade porta a porta é realizada pela Associação de Catadores em parceria com a Prefeitura Municipal, na qual a prefeitura cede dois caminhões de coleta com dois motoristas e a Associação fornece os coletores e estabelece o roteiro de coleta.

A coleta seletiva através de contêineres teve início em janeiro de 2013, tendo sido dispostos 61 contêineres na região central do município com coleta terceirizada com frequência de três vezes por semana no período noturno. Logo após o início desta coleta constatou-se o acúmulo de materiais nos contêineres e consequente transbordamento de resíduos, gerando reclamação dos moradores da região. Ainda no ano de 2013 foram adquiridos mais 100 contêineres. Atualmente estão dispostos 150 contêineres na região central da cidade. O local de assentamento dos contêineres é indicado com a pintura de uma faixa amarela, isso foi necessário porque alguns moradores retiravam os contêineres da frente de suas casas ou estabelecimentos comerciais e colocavam em locais diversos daqueles inicialmente estabelecidos. A alocação dos contêineres ainda é um dos motivos de reclamações dos moradores, pois relatam a ocorrência de interrupção de passagem nas calçadas, acúmulo de resíduos e mesmo o mau cheiro gerado. Os contêineres estão alocados na região central da cidade, praças e parques e em vias estratégicas no entorno da área central. Os resíduos depositados nos contêineres, além de serem em grande volume também apresentam qualidade para a reciclagem, ainda que em algumas situações sejam depositados resíduos incompatíveis, estes não representam o maior volume de materiais coletados.

A coleta através dos pontos de troca teve início no ano de 1993 tendo continuidade até o presente momento. Esta modalidade abrange os catadores que fazem a coleta com carrinhos de tração humana em residências e estabelecimentos comerciais do município. Estes catadores não são associados à Associação de Catadores. Nesta modalidade os catadores fazem a troca do material reciclável coletado por cestas básicas.

Existem sete pontos fixos de troca no município, sendo cinco na área urbana de Toledo (Vila Pioneiro, Jardim Concórdia, Jardim Coopagro, São Francisco, Jardim Europa/América) e dois na área rural (Distritos de Vila Nova e Novo Sarandi).

A estrutura dos pontos de troca conta basicamente com barracão em terrenos cercados. O ponto de troca localizado no bairro Jardim Concórdia tem a melhor infraestrutura. Nesse local são armazenados parte dos recicláveis, o caminhão de coleta e balança, assim como as cestas básicas para distribuição.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000008

000276

No início do Programa Lixo Útil esta era a principal fonte de coleta de recicláveis. A gestão das atividades de troca de recicláveis por cestas básicas é feita pela Associação de Catadores e a Cooperativa, que controla a entrega de materiais pelos catadores e faz a distribuição das cestas básicas a partir das anotações de pesagem de resíduos de cada catador. A aquisição das cestas básicas é de responsabilidade da prefeitura municipal que assume também estes custos. O material é coletado nos pontos de troca com caminhão e motorista fornecidos pela prefeitura municipal, e o caminhão é utilizado exclusivamente na operacionalização deste programa. Os materiais coletados são destinados para a central de triagem, onde são separados e comercializados pela Associação de Catadores.

Toda atividade de recebimento, triagem e comercialização de materiais recicláveis coletados através dos serviços públicos é feita pela Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de Toledo na central de triagem localizada na área do aterro sanitário municipal. A infraestrutura da central de triagem pertence à prefeitura municipal e conta com tulha, esteira de triagem, duas prensas hidráulicas e balança eletrônica.

Destaco da mesma forma o Plano Municipal Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos (PMIGRCC- RV), de 2011, referendado pela Lei Municipal Nº 2.105, de 22 de junho de 2012, prevê a implantação de estruturas denominadas "ECOPONTO", definido como "Ponto de Entrega para Pequenos Volumes, dotado de equipamentos públicos/privados destinados ao recebimento de pequenos volumes de resíduos da construção civil e resíduos volumosos, gerados e entregues pelos munícipes, podendo, ainda, ser coletados e entregues por pequenos transportadores diretamente contratados pelos geradores, equipamentos esses que, sem causar danos à saúde pública e ao meio ambiente, devem ser usados para a triagem de resíduos recebidos, posterior coleta diferenciada e remoção para adequada disposição, mediante o atendimento das especificações da Norma Brasileira NBR 15.112/2004 da ABNT." Ainda citando a Lei Municipal Nº 2.105/2012, em seu artigo 5º são definidas as diretrizes técnicas do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, entre as quais está: "II – a possibilidade do exercício das responsabilidades dos pequenos geradores, por meio de pontos de captação perenes, denominados "Ecopontos". A localização, implantação de operação dos ecopontos são detalhados nos artigos 6º, 7º e 8º da Lei supracitada, conforme citação transcrita abaixo:

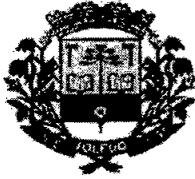
Art. 6º – Para implementação do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ficam criados os Pontos de Entrega para Pequenos Volumes ("Ecopontos"), sendo definidas:

I – sua constituição em rede;

II – sua qualificação como serviço público de coleta;

III – sua implantação em locais degradados por ações de deposição irregular de resíduos, sempre que possível.

§ 1º – Para a instalação de Pontos de Entrega para Pequenos Volumes ("Ecopontos"), devem ser destinadas pelo Poder Público áreas livres reservadas ao



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000009

000277

uso público, preferencialmente as já degradadas devido à deposição irregular e sistemática de resíduos sólidos, com o objetivo de sua recuperação nos aspectos paisagísticos e ambientais.

§ 2º – É vedada a utilização de áreas verdes que não tenham sofrido a degradação referida no parágrafo anterior para a instalação de "Ecopontos".

§ 3º – O número e a localização de "Ecopontos" devem ser definidos e readequados por ato do Núcleo Permanente de Gestão de Resíduos da Construção Civil, previsto no artigo 22, para obtenção de soluções eficazes de captação e destinação.

§ 4º – Os Pontos de Entrega para Pequenos Volumes ("Ecopontos"):

I – devem receber de munícipes e pequenos transportadores cadastrados, descargas de resíduos de construção e resíduos volumosos, com volume máximo de 2m³ (dois metros cúbicos) e peso de até 3t (três toneladas), para triagem obrigatória, posterior transbordo e destinação adequada dos diversos componentes; II – podem, sem comprometimento de suas funções originais, ser utilizados de forma compartilhada por grupos locais que desenvolvam ações de coleta seletiva de resíduos secos domiciliares recicláveis.

§ 5º – A operação dos Pontos de Entrega para Pequenos Volumes ("Ecopontos") deve incluir o Disque Coleta para Pequenos Volumes, ao qual os geradores de pequenos volumes podem recorrer para a remoção remunerada dos resíduos, realizada pelos pequenos transportadores privados sediados nos "Ecopontos".

Art. 7º – É vedado aos Pontos de Entrega para Pequenos Volumes ("Ecopontos") receber a descarga de resíduos domiciliares não-inertes oriundos do preparo de alimentos, resíduos industriais e resíduos dos serviços de saúde.

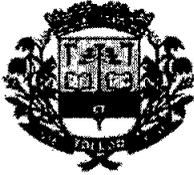
Art. 8º – As ações de educação ambiental e de controle e fiscalização, necessárias ao bom funcionamento da rede de "Ecopontos", fazem parte do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil.

Parágrafo único – Caberá ao Núcleo Permanente de Gestão de Resíduos da Construção Civil e Volumosos (NPGRCC-RV) a coordenação das ações previstas no caput deste artigo, em conformidade com as diretrizes expedidas pelos Departamentos/Secretarias envolvidos.

O PMIGRCC-RV, de 2011, detalha que os ecopontos são de responsabilidade da administração pública, definindo que no começo da implantação do plano deveria ser instalado um ecoponto. Sendo assim, apresentou-se possíveis locais para implantação de ecopontos, levando-se em consideração os seguintes critérios:

"a existência de ladeiras íngremes que dificultam o transporte de veículos (rústicos ou não) carregados com RCC-RV), as barreiras naturais que impedem ou dificultam o acesso ao ponto de entrega, vizinhanças, etc". Ainda durante a elaboração do PMIGRCC-RV, foram propostas 14 áreas para implantação de tais ecopontos. Em parceria com o IAP foram vistoriadas essas áreas, concluindo-se que 3 não apresentavam restrições, 5 apresentavam alguma restrição e 6 apresentavam grandes restrições.

Já com relação à destinação final dos resíduos, há várias sugestões dentro do



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000010

000278

PMIGRCC-RV, tanto considerando tratamento e reaproveitamento, quanto apenas destinação a aterro sem tratamento.

Após a elaboração do PMIGRCC-RV e publicação da Lei Municipal Nº 2.105 de 2012, o município iniciou uma tentativa de instalação de um primeiro Ecoponto, no bairro Vila Industrial que não concretizou-se.

De 2013 a 2016 não foi implementado nenhuma ação neste sentido, embora o gestores tenham optado pela realização dos eco pontos itinerantes que resultou no recolhimento dezenas de toneladas que foram depositadas no aterro sem a devida destinação dos matérias que poderiam ser em sua grande maioria reciclados.

Em 2017 retomou-se o projeto dos Ecopontos com a elaboração dos projetos que já encontram-se conclusos e avanços em parceria para sua implementação, neste sentido o projeto e o local do primeiro Ecoponto já foi definido e aprovado em audiência pública.

Para atendimento ao planejamento proposto, foi inaugurado neste ano a ampliação da Central de Triagem junto ao Aterro Municipal, oferecendo aos associados que atuam na reciclagem dos matérias um ambiente adequado.

Neste mesmo sentido o Município de Toledo, adquiriu um triturador que fará a moagem dos volumosos e separação dos seus rejeitos, bem como foi adquirido, neste ano de 2017, um caminhão e contêineres para a implementação dos ecopontos.

3 . DOS FATOS APONTADOS PELOS PROPONENTES

3.1 . DO COMPARTILHAMENTO

Nos relatos trazidos pelo depoente Engenheiro Flávio Scherer, fica evidente e constatado que até 2015 o material reciclado era destinado para a associação dos catadores e deste período até 2016 houve o ingresso no sistema da Cooperútil a qual recebeu para administração de um ponto de coleta, localizado na JJ Muraro e apoio estrutural considerável para a implementação de Projeto Piloto no Jardim Porto Alegre, bem como utilizou-se de estrutura como caminhão para o desempenho de suas atividades. Os repasses de matérias constam nas notas de empenho anexo a pasta da CPI na resposta ao ofício 02 desta comissão. O Projeto Piloto do Jardim Porto Alegre foi abortado numa decisão tomada pelo COOPERÚTIL, permanecendo a utilização do baração da JJ Muraro a membros que atuavam pela COOPERÚTIL.

Em 2017 houve o ingresso da COOPARTOL- COOPERATIVA DOS CATADORES DE MATERIAS RECICLAVEIS DE TOLEDO, somando-se aos trabalhos já realizados pela associação dos catadores.

Podemos concluir portanto neste item que o compartilhamento já existiu nos anos de 2015 e 2016 com a participação além da associação da COOPERÚTIL e em 2017 houve o ingresso da COOPARTOL. Neste quesito devo esclarecer que:

A Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 que Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000011

~~000279~~

Administração Pública e dá outras providências, em seu Artigo 24º consta. É dispensável a licitação - Inciso XXVII - na contratação da coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, efetuados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública. (Redação dada pela Lei nº 11.445, de 2007).

No que consta a COOPERÚTIL, não é formada por catadores de baixa renda, ela foi formada por produtores de lixo, como afirmou seu mentor e membro fundador Vereador Corazza, numa primeira análise parece que houve inobservância a Lei 8.666, estes fatos são mencionados num parecer emitido pelo departamento jurídico do Município de Toledo em 23 de fevereiro de 2015 e que consta nas páginas 169 a 176 da pasta da CPI.

Se o parecer aponta que a COOPERÚTIL não se enquadrava nas exceções das regras prevista na Lei 8.666 em seu Artigo 24 inciso XXVII o que levou a administração pública em exercício repassar estrutura e equipamentos sem o trâmite devido ?

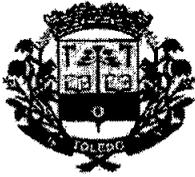
3.2 - DAS AÇÕES PREVISTAS NO PLANO MUNICIPAL DE COLETA SELETIVA

O PMCS define várias ações porém para o sua efetiva implementação são necessários milhões em investimentos, recursos estes que não foram providos quando da elaboração do Plano. Vemos na afirmativa do servidor Flávio Scherer em que este aponta avanços significativos na política da coleta seletiva, da mesma linha vem o depoimento do Presidente do Conselho de Meio Ambiente o Sr. Robert Gordon Hickson.

3.2.2 - Quanto a implementação do sistema de cálculo da Taxa de Coleta, a atual administração só poderá legalmente fazê-lo neste ano para a sua implementação em 2018, e ao que consta já fez a sua atualização ou ajuste fato este comprovado na LOA de 2018 que se encontra para apreciação nesta Casa.

3.2.3 - Transferir a responsabilidade pela coleta, contratos e orçamento de gestão dos serviços de limpeza pública para a Secretaria de Meio Ambiente, bem, isto deveria Plano ser implementado quando da elaboração do orçamento em 2016, se assim procedesse o atual gestor no início de 2017, traria sérios transtornos para execução das despesas no exercício. Logo denotasse que quando da elaboração do PPA, LDO e LOA está demonstrada a sua efetivação a partir de janeiro de 2018, se tivéssemos que apontar possível omissão nos remeteríamos ao gestor de 2016, porém a que se destacar aqui a não previsão no PPA e LDO vigente naquele momento, compreendendo não se caracterizar omissão por parte do gestor.

3.2.4 - Transferir a responsabilidade, contratos e orçamento referentes aos serviços de poda, coleta de galhos e coleta de resíduos volumosos para a Secretaria de Meio Ambiente, bem, isto deveria Plano ser implementado quando da elaboração do orçamento em 2016, se assim procedesse o atual gestor no início



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000012

000250

de 2017, traria sérios transtornos para execução das despesas no exercício. Logo denotasse que quando da elaboração do PPA, LDO e LOA está demonstrada a sua efetivação a partir de janeiro de 2.018, se tivéssemos que apontar possível omissão nos remeteríamos ao gestor de 2016, porém a que se destacar aqui a não previsão no PPA e LDO vigente naquele momento, compreendendo não se caracterizar omissão por parte do gestor.

3.2.5 - Buscar captar recursos junto ao governo federal e agências de fomento para execução das ações e projetos planejados. Somos sabedores que para a captação de recursos desta natureza são necessários projetos e autorização legislativa. A Secretaria de Meio Ambiente licitou neste ano a contratação de empresa para elaboração de projetos para o Novo Aterro Municipal, bem como está em tramite final os Projetos dos Ecopontos e foram protocolados pedidos de recursos para a implementação destes. É preciso compreender que o momento atual exige cautela do gestor público quando se trata de endividamento municipal.

3.2.6 – “Que o Poder Executivo entregou toda a responsabilidade da coleta e separação e beneficiamento do reciclável a Associação”, fato este apontado no PMCS, esta alegação fica refutada neste período, pois o executivo demonstrou que em 2.017 houve o ingresso de mais um grupo ou seja da COPARTOL – salienta-se ainda que o município tem feito investimentos e melhorias, tem adquirido novas estruturas e tem mantido apoio logístico e busca estabelecer uma parceria com a ITAIPU para aprimorar o sistema e o apoio material e financeiro para a Associação e a Cooperativa. Confirma-se assim que não há atualmente a exclusividade no processo de Coleta Seletiva, bem como não houve no período de 2015 e 2016 pois a COOPERÚTIL também era beneficiada. Há problemas como há em todas as áreas da administração pública, entre o ideal e a realidade há um bom caminho a ser percorrido mas isto não nos permite enveredarmo-nos para uma ação casuística e irresponsável.

3.2.7 – Do fato apontado constantemente nas reuniões da CPI sobre a propositura do Projeto de Lei 19/2017 pelo Vereador Corazza e que teve apresentação de alteração através da apresentação de substitutivo.

O Projeto de Lei 19/2017 teve apresentação de substitutivo que tramitou em todas as Comissões, com parecer favorável de todos conforme consta nos anexos de tramitação do mesmo, e este foi aprovado por maioria conforme certidão da votação, destaca-se que o substitutivo teve parecer favorável emitido por vereador que assinou o requerimento propondo esta CPI.

- Cabe aqui destacar o porquê da apresentação do substitutivo do Projeto de Lei nº 19/2017, de autoria do Vereador Corazza Neto:

a) A COOPERUTIL é presidida pelo que consta no seu CNPJ e no estatuto registrado na Junta Comercial sob nº 20153073071 em 18/05/2015, por Carmelita Corazza Rhoden, irmã do Vereador Corazza Neto, o que, por si só, resulta em impedimento legal desta Cooperativa em participar de qualquer atividade de compartilhamento e utilização de estrutura pública que decorra em transformação de receita e/ou comercialização; Da mesma forma consta nos documentos que o endereço desta cooperativa é



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
Estado do Paraná

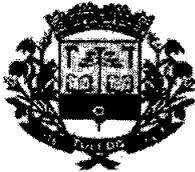
000013

~~000281~~

a Rua Ivaí nº 1138 no Jardim Porto Alegre nesta cidade que é de propriedade da família Corazza, as informações acima constam nos anexos da Pasta da CPI páginas 148 e 168. Na sétima reunião da CPI do dia 04/10/17 o vereador Corazza se propôs a responder perguntas feitas pelo relator em que este questionou em relação a sua irmã ser a presidente oficialmente constituída da Cooperativa e que o endereço da sede é de propriedade da família, as respostas do vereador foram afirmativas e encontram-se gravadas em áudio e vídeo da sétima reunião da CPI, deixo o endereço eletrônico para confirmação do fato narrado, <https://www.youtube.com/watch?v=-JLfw4gSP30&list=PLxE3peMLYwtidHPHeErlko4v7HGKtP0cc&index=6%2C>, minuto 44:20 ao minuto 47.25.

- b) Há vários documentos que comprovam que o Vereador Corazza Neto assina e responde legalmente pela COOPERUTIL, por exemplo, anexando documentos à página 178 e 179 da CPI, como ainda as Atas do Conselho Municipal do Meio Ambiente apenas a pasta da CPI onde consta sempre o mencionado Vereador respondendo pela Cooperativa;
- c) Em documentos anexos a CPI que está instaurada nesta Casa de Leis para apurar possíveis omissões do Poder Executivo no cumprimento da Lei Federal nº 12.305/2010 e da Lei Municipal nº 2.227/2016, já de conhecimento parcial deste Vereador e sendo investigado, constam documentos e empenhos que demonstram repasses de estrutura para Projeto-Piloto implantado no Jardim Porto Alegre, coordenado por Corazza Neto e cujo projeto foi abortado e até o momento desconhece-se a prestação de contas da destinação dos bens repassados, deixando a mencionada Cooperativa inadimplente perante a Administração Municipal, fato este suficiente para não se aprovar lei que prevê benefícios à mesma, reiteramos, administrada pela irmã do Vereador, onde o mesmo aparece assinando a documentação da entidade – sendo que esta não prestou contas conforme preconiza a legislação aos órgãos competentes;
- d) Esse enfrentamento feito pelo Vereador Corazza Neto poderia se exemplificar a uma novela, cujo primeiro capítulo se deu em 2015, quando o mesmo (que já foi Prefeito, Deputado Estadual e Vereador em anos passados) protocolou pedido para que o Município de Toledo repassasse os serviços de coleta do lixo, limpeza pública para a COOPERUTIL, através de dispensa de licitação, vedada pela Lei Federal nº 8.666, já que esta não se enquadra nas exceções para que tal dispensa seja concedida. Logo, toda essa confrontação no passado está devidamente fundamentada no Processo 732550/15 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

- e) A pretensão do vereador Corazza em reestabelecer convênio com o Município para retomada do Projeto Piloto do Jardim Porto Alegre via



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000014

~~000000~~

COOPERÚTIL, é um afronto as normais legais, é um afronto aos PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, pelas todas as razões acima mencionadas.

Da mesma forma poderia aqui descrever outros apontamentos que me levam a afirmar que não há omissão pelo atual gestor e da mesma forma pelo gestor anterior, o que há muitas vezes é a necessidade de adiar algumas decisões previstas num determinado momento, mas que não comprometem a execução global do Plano.

4 – CONCLUSÃO

Com os fundamentos descritos neste relatório, não reconheço omissão por parte do Poder Executivo na implementação daquilo que lhe compete. Várias ações de investimentos não foram realizadas em 2017, pelo simples fato de não existir dotação orçamentária específica para as ações de investimentos descritas no Plano Municipal de Coleta Seletiva, sendo o orçamento de 2017 elaborado pela gestão do ex-prefeito Beto Lunitti, o que é público e notório que o município, como os demais tiveram nos últimos anos redução na previsão de suas receitas, obrigando os seus gestores estabelecerem prioridades dentro de todas as ações previstas. Observa-se que a Lei 2.227/2016 não obriga a sua execução e é falho o Plano quando estima investimentos consideráveis sem apontar a origem dos recursos dentro do Planejamento Estratégico Municipal. Salienta-se ainda que o município tem feito investimentos e melhorias, tem adquirido novas estruturas e tem mantido apoio logístico e busca estabelecer uma parcerias para aprimorar o sistema e o apoio material e financeiro a Associação e a Cooperativa. Confirma-se assim que não há atualmente a exclusividade no processo de Coleta Seletiva, bem como não houve no período de 2015 e 2016 pois a COOPERÚTIL também era beneficiada. Há problemas como há em todas as áreas da administração pública. Entre o ideal e a realidade há um bom caminho a ser percorrido mas isto não nos permite enveredarmo-nos para uma ação casuística e irresponsável.

Nota-se que o mesmo enfrentamento ocorreu por iniciativa do cidadão Albino Corazza Neto no passado com a administração do ex-prefeito Beto Lunitti, quando este, a frente da administração da COOPERÚTIL, gestionava para o Município transferisse a COOPERÚTIL todos os serviços de limpeza pública e outros, os documentos constantes nas páginas 145 á 227 da Pasta da CPI comprovam o narrado.

Observa-se que em momento algum os proponentes comprovaram efetivamente a omissão do Poder Executivo, o que deveria ser objeto de não acatar o referido requerimento, pois a proposição de uma CPI é para tratar de fato de extrema gravidade e com a comprovação de dano aos princípios da administração pública, o que não se observa no fato apontado no requerimento, neste sentido recomendo que seja, esta Casa, mais criteriosa ao propor a instalação de Comissão Parlamentar de Inquérito.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

5 – RECOMENDAÇÕES

A) CONSIDERANDO o contido no 3.2.7 – Do fato apontado constantemente nas reuniões da CPI sobre a propositura do Projeto de Lei 19/2017 pelo Vereador Corazza e que teve apresentação de alteração através da apresentação de substitutivo, recomendo pelas fundamentações expressas no item, que seja instaurado, pela Câmara, Comissão Especial para apreciar se houve ofensa aos princípios legislativos.

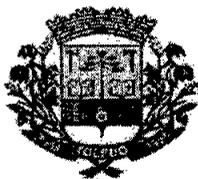
B) CONSIDERANDO que a COOPERÚTIL fez parte do processo de compartilhamento dos materiais recicláveis coletados no município nos anos de 2015 e 2016, com a cedência pelo Executivo de bens e estruturas em desconformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 que Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, em seu Artigo 24º consta. É dispensável a licitação - Inciso XXVII - na contratação da coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, efetuados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública. (Redação dada pela Lei nº 11.445, de 2007), recomendo que através de Comissão Especial seja realizada a apuração detalhada dos fatos, envolvendo a participação da Cooperativa e seus responsáveis naquele período, nos repasses de bens e estrutura ou outros pelo poder executivo e que na sequência seja este material submetido ao Ministério Público para análise e adoção de medidas que se fizerem necessários.

B1) Recomendo ainda ao Chefe do Poder Executivo para que retome a posse imediata das estruturas cedidas a COOPERÚTIL e que estão sendo utilizadas por terceiros sem autorização legal e que comprove esta ação com envio a CTA dessa decisão num prazo de 60 dias a contar da aprovação e publicação deste parecer.

B2) recomendo ao Chefe do Poder Executivo que notifique a COOPERÚTIL a prestar contas imediatas dos bens recebidos através da aquisição com recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente e que submeta esta prestação ou ações tomadas à CFO num prazo de 60 dias a contar da aprovação e publicação deste parecer.

CONSIDERANDO que o Plano Municipal de Coleta Seletiva estabeleceu ações sem levar em consideração a situação econômica atual e sem prever recursos necessários que seja encaminhado a esta Casa proposta, por quem de competência, sua revisão, num prazo máximo de 6 meses, da mesma forma, o Plano deve ser específico na disciplinaridade das obrigações e penalidade previstas na Lei Federal 12.305/2010.

CONSIDERANDO, todo o exposto, recomendo com as ressalvas apontadas nos itens relacionados no item 5 das recomendações que a CPI seja finalizada e todo o material originário desta seja arquivado.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

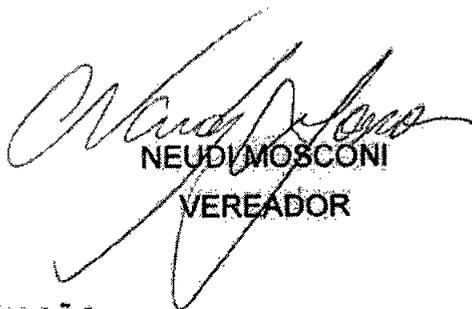
Estado do Paraná

000016

~~000291~~

É O RELATÓRIO, A CONCLUSÃO E OS ENCAMINHAMENTOS DESTE RELATOR.

Sala das comissões em 25/10/2017



NEUDI MOSCONI
VEREADOR

6. PARECER DA COMISSÃO

Os membros desta Comissão, reunidos nesta data, acompanham o voto do relator, com as recomendações contidas, a fim de que este possa ser submetido ao Plenário desta Casa para tomar ciência, nos termos que ora se apresentam.

Sala das Comissões, 25 de outubro de 2017.



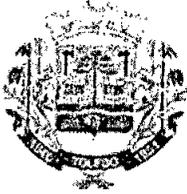
AIRTON SÁVELLO
Presidente

ADEMAR DORFSCHMIDT
Membro

CORAZZA NETO
Membro



LUIS FRITZEN
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000017

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA n° 247/2017

Em vista do ofício n° 72/2017 do Vereador Albino Corazza Neto que solicita a instauração de Comissão Especial mencionada no parecer do relator da Comissão Parlamentar de Inquérito que apurou as possíveis omissões do Poder Executivo, por deixar de atender e cumprir a Lei Federal n° 12.305/2010 e Lei Municipal n° 2.227/2016, remeta-se à Assessoria Jurídica para emissão de parecer quanto a solicitação do Vereador Corazza.

Sala da Presidência, 1° de novembro de 2017.


RENATO REIMANN
Presidente da Câmara Municipal



PARECER JURÍDICO Nº 180.2017

Assunto: Legislativo. Requerimento para instauração de Comissão Especial

Protocolo: 2572.2017

Autor: Ver. Corazza Neto.

Parecer: Poder discricionário do Presidente.

1. Relatório

Vieram à esta Assessoria Jurídica, por determinação da Presidência, pedido de parecer jurídico acerca da solicitação do Vereador Corazza Neto para a constituição de Comissões Especiais, conforme apontamentos do relatório conclusivo emitido na Comissão Parlamentar de Inquérito designada pelo Ato da Presidência nº 15, de 2017.

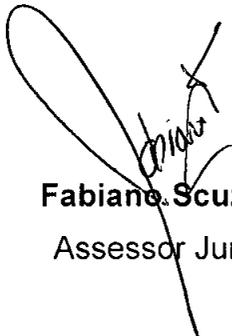
2. Parecer

Nos termos do artigo 77, §1º do Regimento Interno, a constituição de comissão especial será processada a juízo do presidente da Câmara. Noutras palavras, a abertura de comissão especial, bem como a análise de conveniência e oportunidade, ficará adstrita ao poder discricionário da Presidência desta Casa

É o parecer.

Toledo, 08 de novembro de 2017.

Eduardo Hoffmann
Assessor Jurídico


Fabiano Scuzziato
Assessor Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000019

Prot. 26/2018
05/01 - 10:27
Leandro L. Lima
Câmara Municipal de Toledo

Ofício nº 3/2018 - Gab. Vereador Corazza Neto

Toledo, 5 de janeiro de 2018.

Ao Senhor
RENATO REIMANN
Presidente da Câmara Municipal de Toledo/PR

Assunto: Reiteração do pedido de instauração de Comissões Especiais

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente para reiterar o pedido de instauração de Comissões Especiais feito no Ofício nº 72/2017 (cópia anexa a este documento), sob pena desta Casa de Leis omitir-se quanto as Recomendações elencadas pelo Relatório Final elaborado pelo vereador Neudi Mosconi.

Friso que desde já me coloco a disposição para sanar quaisquer dúvidas a respeito do assunto.

Nestes termos, espera que o pedido seja finalmente atendido, dada a sua extrema relevância.

Fique com meus votos de estima e consideração.


Corazza Neto
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
Estado do Paraná

000020

Ofício nº 72/2017 - Gab. Vereador Corazza Neto

Toledo, 31 de outubro de 2017.

Ao Senhor
RENATO REIMANN
Presidente da Câmara Municipal de Toledo/PR

Assunto: **Pedido de instauração de Comissões Especiais**

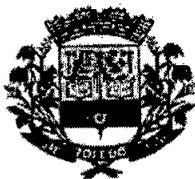
Senhor Presidente,

Considerando as recomendações exaradas no parecer do Relator da Comissão Parlamentar de Inquérito instaurada para apurar possíveis omissões do Poder Executivo, por deixar de atender e cumprir a Lei federal nº 12.305/2010 e Lei municipal nº 2.227/2016, solicito que sejam instauradas as Comissões Especiais por ele mencionadas nos **itens “A” e “B”** contidas no tópico **“Recomendações”**, a fim de que quaisquer esclarecimentos e/ou dúvidas sejam sanadas.

Nestes termos, espera e pede deferimento.

Fique com meus votos de estima e consideração.

Corazza Neto
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

5 – RECOMENDAÇÕES

A) CONSIDERANDO o contido no 3.2.7 – Do fato apontado constantemente nas reuniões da CPI sobre a propositura do Projeto de Lei 19/2017 pelo Vereador Corazza e que teve apresentação de alteração através da apresentação de substitutivo, recomendo pelas fundamentações expressas no item, que seja instaurado, pela Câmara, Comissão Especial para apreciar se houve ofensa aos princípios legislativos.

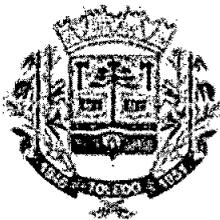
B) CONSIDERANDO que a COOPERÚTIL fez parte do processo de compartilhamento dos materiais recicláveis coletados no município nos anos de 2015 e 2016, com a cedência pelo Executivo de bens e estruturas em desconformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 que Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, em seu Artigo 24º consta. É dispensável a licitação - Inciso XXVII - na contratação da coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, efetuados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública. (Redação dada pela Lei nº 11.445, de 2007), recomendo que através de Comissão Especial seja realizada a apuração detalhada dos fatos, envolvendo a participação da Cooperativa e seus responsáveis naquele período, nos repasses de bens e estrutura ou outros pelo poder executivo e que na sequência seja este material submetido ao Ministério Público para análise e adoção de medidas que se fizerem necessários.

B1) Recomendo ainda ao Chefe do Poder Executivo para que retome a posse imediata das estruturas cedidas a COOPERÚTIL e que estão sendo utilizadas por terceiros sem autorização legal e que comprove esta ação com envio a CTA dessa decisão num prazo de 60 dias a contar da aprovação e publicação deste parecer.

B2) recomendo ao Chefe do Poder Executivo que notifique a COOPERÚTIL a prestar contas imediatas dos bens recebidos através da aquisição com recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente e que submeta esta prestação ou ações tomadas à CFO num prazo de 60 dias a contar da aprovação e publicação deste parecer.

CONSIDERANDO que o Plano Municipal de Coleta Seletiva estabeleceu ações sem levar em consideração a situação econômica atual e sem prever recursos necessários que seja encaminhado a esta Casa proposta, por quem de competência, sua revisão, num prazo máximo de 6 meses, da mesma forma, o Plano deve ser específico na disciplinaridade das obrigações e penalidade previstas na Lei Federal 12.305/2010.

CONSIDERANDO, todo o exposto, recomendo com as ressalvas apontadas nos itens relacionados no item 5 das recomendações que a CPI seja finalizada e todo o material originário desta seja arquivado.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000022

~~000023~~

[Handwritten Signature]
Daniela Luana Balena

Chefe de Gabinete
Câmara Municipal de Toledo

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA n° 129/2018

Em consideração ao contido no protocolo n° 2572/2017 subscrito pelo Senhor Vereador Corazza Neto que faz menção aos resultados da comissão parlamentar de inquérito designada, pelo ato da presidência n° 15/2017, hei por bem na forma do inciso II, do art. 77 do RI em instaurar Comissão Especial para estudo e recomendação de providencias sugeridas pela Comissão Parlamentar de Inquérito acima mencionada.

Diante disto na forma do inciso III. Do art. 54 do RI procedam os lideres a indicação dos membros para a composição de dita comissão, no prazo de 03 (três) dias conforme § 1° do art. 76 RI.

Aos Departamentos para dentro de suas competências tomem as providencias necessárias.

Comunique-se e intime-se.

Toledo, 8 de março de 2018.

Renato Reimann

Presidente

Ciente
9-03-2018
[Handwritten Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000023

Ciência sobre Decisão do Presidente em resposta ao Protocolo n 2572/2017 do Vereador Corazza Neto, com estipulação de prazo para indicação de membros para compor Comissão Especial

Vereadores/Lider	Assinatura Vereador/Assessor
Antonio Zóio Líder do PSL	
Corazza Neto Líder do PDT	
Gabriel Baierle Líder do Bloco União por Toledo	
Marli do Esporte Líder do Bloco Fiscalização com ética e transparência	
Vagner Delabio Líder do Bloco Por um Toledo Melhor	
Walmor Lodi Líder do Bloco União e Amor por Toledo	

Toledo, 9 de março de 2018



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

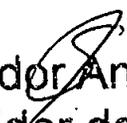
Estado do Paraná

000024
~~000055~~ 000001
Prot. 440/2018
09/03 09:53
Câmara Municipal de Toledo

Ofício

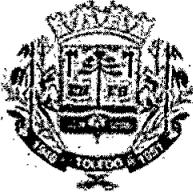
**Indica membro para composição de comissão
parlamentar de inquérito conforme ato da
presidência N°15/2017**

**Indicado pelo PSL
Vereadora Marly Zanete.**


**Vereador Antonio Zóio
Líder do PSL**

Centro Cívico Presidente Tancredo Neves
Rua Sarandi, 1349 - CEP 85900-030
Fone (45) 3379-5900
www.toledo.pr.lsa.br

Rua Sarandi, 1349 - CEP 85900-030
Fone (45) 3379-5900
www.toledo.pr.leg.br

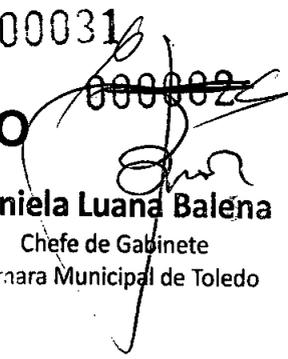


CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000031

~~000002~~


Daniela Luana Balena

Chefe de Gabinete
Câmara Municipal de Toledo

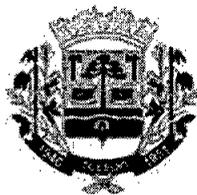
DECISÃO DA PRESIDÊNCIA n° 144/2018

Em vista do ofício n° 11/2018 – (GWL) do Vereador Walmor Lodi Líder do Bloco Amor e União por Toledo que indica o Vereador Pedro Varela para compor a Comissão Especial para estudo e recomendação de providencias sugeridas pela Comissão Parlamentar de Inquérito designada pelo ato da Presidência n° 15/2017, remeta-se ao Departamento Legislativo para providências.

Toledo, 13 de março de 2018.


Renato Reimann

Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000032 ~~000001~~

Prot. 490/2018
13/03 - 17:00
Jaime L. Lima
Câmara Municipal de Toledo

Ofício nº22/2018 – GVVD

Toledo, 09 de março de 2018.

Ilmo. Sr. Renato Reimann
Presidente da Câmara Municipal de Toledo/PR

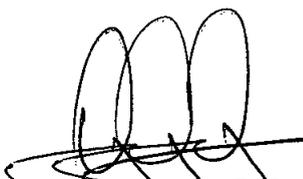
Assunto: Indicação para Comissão Especial.

Senhor Presidente,

Este vereador, abaixo assinado, na condição de Líder do Bloco POR UM TOLEDO MELHOR, atendendo Decisão da Presidência nº 129/2018, **indica a Vereadora Janice Salvador** para compor a Comissão Especial que fará:

- **Estudo e recomendação de providências sugeridas pela Comissão Parlamentar de Inquérito contido no protocolo nº 2572/2017 subscrito pelo Vereador Corazza Neto.**

Atenciosamente,


VAGNER DELABIO
Vereador do PSD



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000033

~~000002~~

[Handwritten signature]
Daniela Luana Balen.
Chefe de Gabinete
Câmara Municipal de Toledo

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA n° 149/2018

Em vista do ofício n° 22/2018 – GVVD do Vereador Vagner Delabio Líder do Bloco Por um Toledo Melhor que indica a Vereadora Janice Salvador para compor a Comissão Especial para estudo e recomendação de providencias sugeridas pela Comissão Parlamentar de Inquérito designada pelo ato da Presidência n° 15/2017, remeta-se ao Departamento Legislativo para providências.

Toledo, 14 de março de 2018.

[Handwritten signature]
Renato Reimann

Presidente da Câmara Municipal



Memorando nº 9/2018 – DL/CMT

Toledo, 15 de março de 2018.

Ao Coordenador do Departamento Administrativo

Assunto: Confecção de Portaria

Em atenção a Decisão da Presidência sob nº 129/2018, que amparada no artigo 77 do Regimento Interno, determinou a instauração de Comissão Especial para estudo e recomendação de providências sugeridas pela Comissão Parlamentar de Inquérito designada pelo Ato da Presidência nº 15/2017, informo os seguintes nomes, indicados pelos Líderes de Blocos e Bancadas, para composição de comissão especial:

- a) Corazza Neto, PDT
- b) Janice Salvador, Bloco Por um Toledo Melhor
- c) Marli do Esporte, Bloco Fiscalização com Ética e Transparência
- d) Marly Zanete, PSL
- e) Pedro Varela, Bloco União e Amor por Toledo

Respeitosamente,

Simone Radons Mombach
Coordenadora do Departamento Legislativo

Camara Municipal de Toledo

Protocolo

Processo: 516 / 2018

Req: SIMONE RADONS MOMBACH A
Assunto: Correspondencias, ofícios
ou convites - Versão: 1

Data: 15/03/2018 as 15:29

Acompanhe o seu Protocolo pela
internet em: www.toledo.pr.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000035

PORTARIA Nº 37, de 15 de março de 2018

Designa Comissão Especial para estudo das recomendações e providências sugeridas pela Comissão Parlamentar de Inquérito.

O Presidente da Câmara Municipal de Toledo, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas regimentalmente, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 76 do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir Comissão Especial para estudo das recomendações e providências sugeridas pela Comissão Parlamentar de Inquérito designada pela Portaria 91/2017 e alterações posteriores.

Art. 2º - Para dar atendimento ao disposto no artigo anterior, ficam designados os seguintes vereadores:

- I - Corazza Neto, PDT;
- II - Janice Salvador, Bloco por um Toledo Melhor;
- III - Marli do Esporte, Bloco Fiscalização com Ética e Transparência;
- IV - Marly Zanete, PSL;
- V - Pedro Varela, Bloco União e Amor por Toledo.

Parágrafo único - Por ocasião da primeira reunião será escolhido o presidente da comissão e designado o relator.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sala do Presidente, 15 de março de 2018.

RENATO REIMANN
Presidente da Câmara Municipal

Publicação:

* Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo nº 1.968, de 19.03.2018, pag. 26.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000036

Prot. 546/2018
20/03 - 10:49
Jairo L. Lima
Câmara Municipal de Toledo

Ofício nº 14/2018 - Gab. Vereador Corazza Neto

Toledo, 20 de março de 2018.

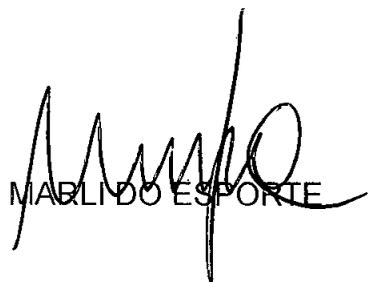
Ao
Departamento Legislativo

Assunto: Reunião da Comissão Especial instaurada para estudo e recomendação de providências sugeridas pela Comissão Parlamentar de Inquérito nº 01/2017.

Os membros designados pela Portaria nº 37, de 15 de março de 2018, para compor a Comissão Especial instaurada para estudo e recomendação de providências sugeridas pela Comissão Parlamentar de Inquérito nº 01/2017, comunicam o Departamento Legislativo que haverá reunião desta Comissão, para eleição do Presidente e nomeação do Relator, no dia **22 de março de 2018, às 09h:30min.**

Atenciosamente,

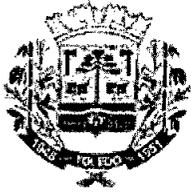

CORAZZA NETO


MARLIDO ESPORTE


MARLY ZANETE


J/ JANICE SALVADOR


PEDRO VARELA



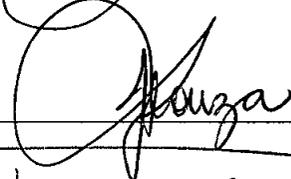
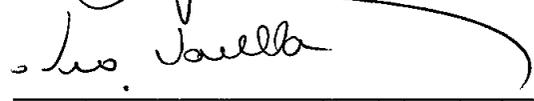
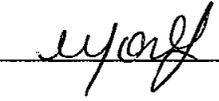
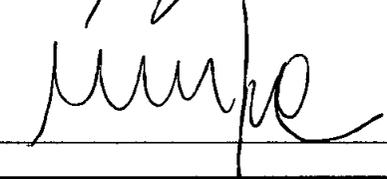
CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000037

LISTA DE PRESENÇA DOS MEMBROS DA COMISSÃO ESPECIAL

Vereadores presentes na 1ª reunião da Comissão Especial-Portaria 37/2018

Cargo	Vereador(a)	Assinatura
Presidente	Corazza Neto	
Vice-Presidente	Janice Salvador	
Membro	Pedro Varela	
Membro	Marly Zanete	
Membro	Marli do Esporte	

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Toledo,
22 de março de 2018.


Corazza Neto
Presidente da Comissão

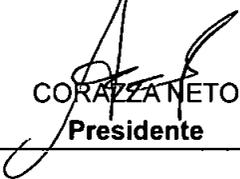
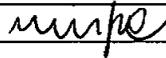
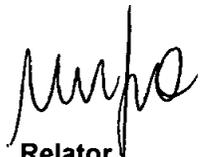


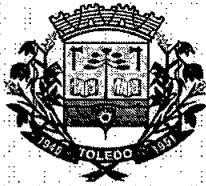
CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000038

COMISSÃO ESPECIAL PORTARIA 37/2018

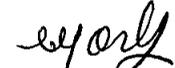
COMISSÃO ESPECIAL	
Ciente em <u>22, 3, 2018</u>  CORAZZA NETO Presidente	RELATOR
	Corazza Neto
	Janice Salvador
	<input checked="" type="checkbox"/> Marli do Esporte 
	Marly Zanete
Pedro Varela	
Ciente em <u>22, 3, 2018</u>	 Relator



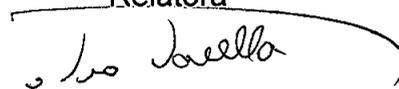
ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO DA COMISSÃO ESPECIAL INSTITUÍDA PELA PORTARIA Nº 37, DE 2018. Aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito, às dez horas e três minutos, na sala de reuniões da Câmara Municipal de Toledo, teve início a primeira reunião da referida Comissão Especial instituída para proceder a Estudos das Recomendações e Providências Sugeridas pela Comissão Parlamentar de Inquérito 01/2017. A reunião foi inicialmente dirigida pelo vereador Corazza Neto, em conformidade com parágrafo segundo do artigo oitenta e quatro do Regimento Interno. O vereador saudou todos os presentes e solicitou à vereadora Janice Salvador que fizesse a chamada dos membros da comissão. Estando presentes todos os vereadores Corazza Neto, Janice Salvador, Marli do Esporte, Marli Zanete e Pedro Varela. Inicialmente foi efetuada a eleição do Presidente, tendo se inscrito apenas o Vereador Corazza Neto que foi aprovado pela unanimidade dos membros. Na sequência foi eleito o Vice-presidente tendo se candidatado apenas a Vereadora Janice Salvador que também teve aprovação unânime dos Membros. Prosseguindo, o presidente eleito da Comissão, Vereador Corazza Neto, nomeou como Relatora a Vereadora Marli do Esporte. Também foi definido que as reuniões da Comissão serão realizadas às quintas-feiras, ficando agendada, inicialmente, para as onze horas, podendo ser definido outro horário, se as circunstâncias assim o exigirem. Nada mais havendo para ser tratado, o presidente declarou encerrados os trabalhos às onze horas, determinando a lavratura desta ata, que vai assinada por ele e pelos demais membros da comissão presentes.


CORAZZA NETO
Presidente da Comissão


JANICE SALVADOR
Vice-Presidente


MARLI ZANETE
Membro


MARLI DO ESPORTE
Relatora


PEDRO VARELA
Membro

Sala de Reuniões, 22 de março de 2018



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000040

Incl. 666/2018
03/04 - 10:29
B. Lourenço
Câmara Municipal de Toledo

Ofício nº 17/2018 - Gab. Vereador Corazza Neto

Toledo, 3 de abril de 2018.

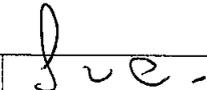
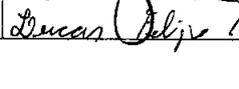
Ao
Departamento Legislativo

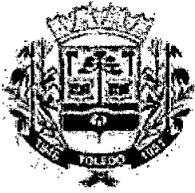
Assunto: Reunião da Comissão Especial instaurada para estudo e recomendação de providências sugeridas pela Comissão Parlamentar de Inquérito nº 01/2017.

Nas atribuições a mim conferidas como Presidente da Comissão Especial instaurada para estudo e recomendação de providências sugeridas pela Comissão Parlamentar de Inquérito nº 01/2017, comunico o Departamento Legislativo que teremos reunião desta Comissão no dia **5 de abril de 2018 (quinta-feira), às 10h:45min.**

Atenciosamente,

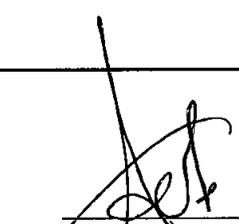
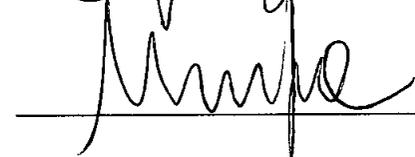
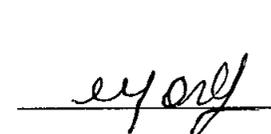
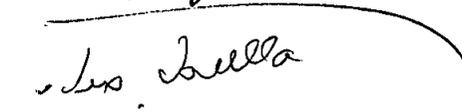

CORAZZA NETO
Presidente

VEREADORA MARLY ZANETE	
VEREADORA JANICE SALVADOR	
VEREADORA MARLI DO ESPORTE	
VEREADOR PEDRO VARELA	

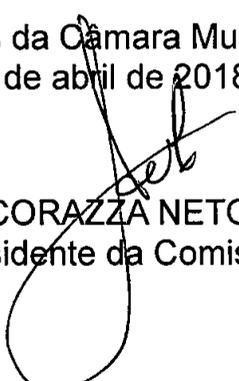


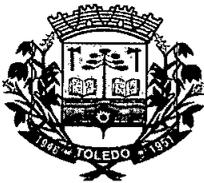
LISTA DE PRESENÇA DOS MEMBROS DA COMISSÃO ESPECIAL DESIGNADA PELA PORTARIA Nº 37, DE 2018

Vereadores presentes na 2ª reunião da Comissão Especial designada pela Portaria nº 37, de 2018, realizada em 5 de abril de 2018.

Cargo	Vereador(a)	Assinatura
Presidente	Corazza Neto	
Vice-Presidente	Janice Salvador	
Relatora	Marli do Esporte	
Membro	Marly Zanete	
Membro	Pedro Varela	

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Toledo,
5 de abril de 2018.


CORAZZA NETO
Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000042

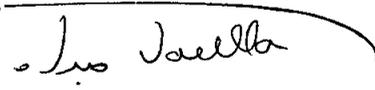
ATA DA SEGUNDA REUNIÃO DA COMISSÃO ESPECIAL INSTITUÍDA PELA PORTARIA Nº 37, DE 2018. No dia 5 do mês de abril do ano de dois mil e dezoito, às onze horas, na sala de reuniões da Câmara Municipal de Toledo, teve início a segunda reunião da referida Comissão Especial instituída para proceder a Estudos das Recomendações e Providências sugeridas pela Comissão Parlamentar de Inquérito 01/2017. O Presidente, vereador Corazza Neto, saudou todos os presentes e solicitou à vereadora Janice Salvador que fizesse a chamada dos membros da comissão. Com a presença dos vereadores Corazza Neto, Janice Salvador, Marli do Esporte, Marly Zanete e Pedro Varela, teve início a reunião e o Vereador Presidente, Corazza Neto, anunciou que faria a apresentação dos objetivos da apresentação de um seu Projeto de Lei de nº 19, de 2017, que altera a legislação que autoriza a doação de resíduos recicláveis coletados ou recebidos pelo Município de Toledo e a outorga da permissão de uso de bens integrantes do patrimônio público municipal à Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis do Município de Toledo, que foi alterado durante a tramitação e, que, está propondo alterações por meio do projeto de Lei nº 16/2018, para retomar a intenção inicial, que, segundo ele, é promover educação ambiental, sendo este o principal objetivo da Cooperativa Cooperutil. Também fizeram uso da palavra, a pedido do Vereador Corazza Neto, o Senhor Genésio Nilson de Franceschi, Contador, que falou sobre receita e despesas no setor público e o Senhor Elton Baumgarten, Projetista Industrial, que falou sobre reciclagem e separação de materiais. Prosseguindo o Presidente consultou os Membros da Comissão sobre a possibilidade de realização de uma visita para acompanhar e conhecer como é feita a coleta de materiais recicláveis, tendo se pronunciado as Vereadoras Janice Salvador e Marli Zanete, concordando com a sugestão, ficando agendada a referida visita para o dia nove de abril a partir das oito horas e trinta minutos. Também ficou definido que a próxima reunião da Comissão será realizada no dia doze de abril, às dez horas e quarenta e cinco minutos. Nada mais havendo para ser tratado, o presidente declarou encerrados os trabalhos às onze horas, e quarenta e oito minutos, determinando a lavratura desta ata, que vai assinada por ele e pelos demais membros da comissão presentes.


JANICE SALVADOR
Vice-Presidente


MARLY ZANETE
Membro


CORAZZA NETO
Presidente da Comissão


MARLI DO ESPORTE
Relatora


PEDRO VARELA
Membro

Sala de Reuniões, 5 de abril de 2018



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000001

0000436

Prot. 732/2018

10/04 - 10:28

Jairo L. Lima

Câmara Municipal de Toledo

Ofício nº 18/2018 - Gab. Vereador Corazza Neto

Toledo, 10 de abril de 2018.

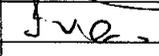
Ao
Departamento Legislativo

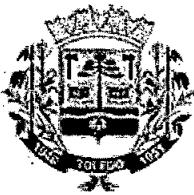
Assunto: Reunião da Comissão Especial instaurada para estudo e recomendação de providências sugeridas pela Comissão Parlamentar de Inquérito nº 01/2017.

Os membros designados pela Portaria nº 37, de 15 de março de 2018, para compor a Comissão Especial instaurada para estudo e recomendação de providências sugeridas pela Comissão Parlamentar de Inquérito nº 01/2017, comunicam o Departamento Legislativo que haverá reunião desta Comissão no dia **12 de abril de 2018, às 14h:00min.**

Atenciosamente,


CORAZZA NETO
Presidente

VEREADOR PEDRO VARELA	
VEREADORA JANICE SALVADOR	
VEREADORA MARLY ZANETE	
VEREADORA MARLI DO ESPORTE	



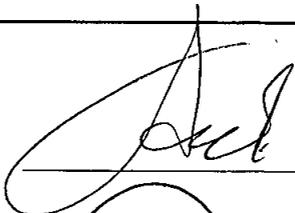
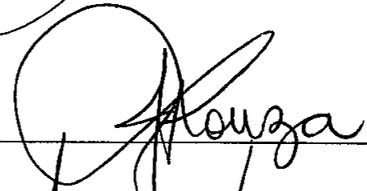
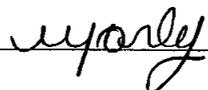
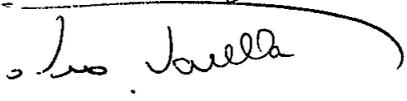
CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

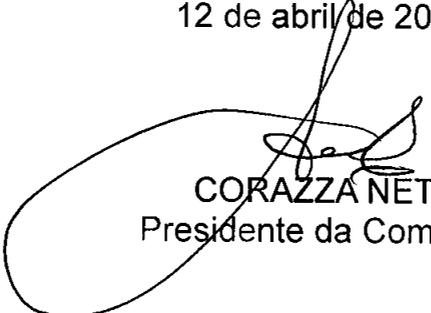
000044

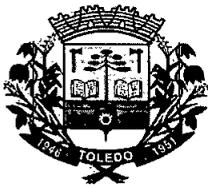
LISTA DE PRESENÇA DOS MEMBROS DA COMISSÃO ESPECIAL DA PORTARIA Nº 37, DE 2018

Vereadores presentes na 3ª reunião da Comissão Especial para instituída para proceder a Estudos das Recomendações e Providências sugeridas pela Comissão Parlamentar de Inquérito 01/2017.

Cargo	Vereador(a)	Assinatura
Presidente	Corazza Neto	
Vice-Presidente	Janice Salvador	
Relatora	Marli do Esporte	
Membro	Marly Zanete	
Membro	Pedro Varela	

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Toledo,
12 de abril de 2018.


CORAZZA NETO
Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000045

Prot. 762/2018
12/04 - 15:34
Bruno Casarotto
Câmara Municipal de Toledo

Ofício nº 18/2018

Toledo, 12 de abril de 2018.

À Senhora
SIMONE RADONS MOMBACH
Coordenadora do Departamento Legislativo
Câmara Municipal de Toledo

Assunto: Solicitação de parecer jurídico.

Senhora Coordenadora,

Na condição de relatora da Comissão Especial instaurada para estudo e recomendação de providências sugeridas pela Comissão Parlamentar de Inquérito nº 01/2017, no uso das atribuições a mim conferidas pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, solicito parecer jurídico a respeito do item "A" contido no tópico "5- Recomendações" do Relatório Final da referida CPI.

Atenciosamente,


MARLI DO ESPORTE



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

46

PARECER JURÍDICO Nº 062.2018

Assunto: Legislativo. Comissão Especial.

Protocolo: 762.2018

Autor: Vereadora Marli do Esporte.

Parecer: Impossibilidade de elaboração de parecer jurídico. Ausência de questionamentos jurídicos ou legais.

I. Relatório

Solicita a Senhora Vereadora Marli do Esporte parecer jurídico "a respeito do Item "A" contido no tópico "5-Recomendações" do Relatório Final da referida CPI".

É o relatório.

II. Parecer

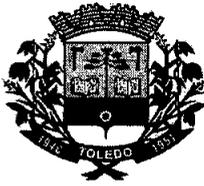
Para uma análise do referido pedido, deverá a solicitante informar precisamente quais são suas dúvidas legais-jurídicas "a respeito do Item "A" contido no tópico "5-Recomendações" do Relatório Final da referida CPI", tendo em vista a ausência de questionamentos específicos a respeito.

É o parecer.

Toledo, 13 de abril de 2018.

Eduardo Hoffmann
Assessor Jurídico

Fabiano Scuzziato
Assessor Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000047 ~~000001~~

Prot. 787/2018
16/04. 16:37
Bruno Lorenzotto
Câmara Municipal de Toledo

Ofício nº 18/2018

Toledo, 12 de abril de 2018.

À Assessoria Jurídica
FABIANO SCUZZIATO
EDUARDO HOFFMANN
Câmara Municipal de Toledo

Assunto: Complemento a solicitação de parecer jurídico.

Senhores,

Em virtude da manifestação exarada à fl. 46, sirvo-me do presente para informar precisamente as dúvidas legais-jurídicas a respeito do item "A" contido no tópico "5-Recomendações".

Pois bem.

Requer-se, quanto a tal item, que Vossas Senhorias analisem se houve, ou não, por parte do Vereador Corazza Neto alguma violação aos princípios administrativos ao apresentar o Projeto de Lei nº 19/2017, que incluía a Cooperútil no compartilhamento do lixo útil, bem como se houve alguma violação ao Regimento Interno desta Casa na tramitação até a aprovação do referido projeto.

Atenciosamente,


MARLI DO ESPORTE



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
Estado do Paraná

000048

26

PARECER JURÍDICO Nº 071.2018

Assunto: Administrativo.
Protocolo: 787/2018.
Requerente: Vereadora Marli do Esporte.
Parecer: Apensamento processual

Parecer

Para análise da questão posta, se faz necessário o apensamento, dos Projeto de Lei nº 19/2017 e, posterior remessa à esta Assessoria Jurídica.

É o parecer.

Toledo, 18 de abril de 2018.

Eduardo Hoffmann
Assessor Jurídico

Fabiano Scuzziato
Assessor Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000049^B

Nº 30

PARECER JURÍDICO Nº 074.2018

Área: Legislativo. Comissão Especial.

Protocolo nº: 787.2018.

Assunto: Solicitação de parecer jurídico sobre possível violação legal em conduta de vereador.

Solicitante: Vereadora Marli do Esporte.

Parecer: Impossibilidade de julgamento de conduta de vereador por órgão técnico-administrativo. Ausência de previsão legal. Afronta regimental. Poder que compete ao Conselho de Ética.

1. Relatório

Encaminhou-se a esta Assessoria Jurídica, por solicitação da Vereadora Marli do Esporte, pedido de análise

“se houve, ou não, por parte do Vereador Corazza Neto alguma violação aos princípios administrativos ao apresentar o Projeto de Lei nº 19/2017, que incluía a Cooperútil no compartilhamento do lixo útil, bem como se houve alguma violação ao Regimento Interno desta Casa na tramitação até aprovação do referido projeto”.

É o relatório.

2. Parecer

Verifica-se que dois são os pedidos de análise feitos pela Vereadora: 1) violação aos princípios administrativos ao apresentar o Projeto de Lei nº 19/2017 por parte do Vereador Corazza Neto; 2) alguma violação ao Regimento Interno desta Casa na tramitação até aprovação do referido projeto.

Conquanto ao primeiro pedido, nos termos do artigo 8º da Lei nº 1.964/2007, em consonância com os artigos 18 e 32 do Ato nº ME-27/2013, esta Assessoria Jurídica possui competência para se manifestar a respeito de matérias legislativas e administrativas atreladas diretamente à seara da Câmara Municipal de Toledo.

Conquanto à possível violação legal ou regimental por vereador no exercício de sua função, a Lei Orgânica do Município de Toledo, em seu artigo 17, inciso XVII, define que o processamento e julgamento dos vereadores competirá à própria Câmara de Vereadores. Ainda, o nosso Regimento Interno, em seu artigo 59, prevê que a análise das possíveis condutas atentatórias será realizada pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

Notadamente, o objeto da solicitação formulada pela Vereadora extrapola as atribuições desta Assessoria e invade competência do Conselho de Ética e Decoro



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000050

46

Parlamentar, o que é vedado por lei em respeito ao princípio da legalidade administrativa.

Conclui-se que a emissão de parecer por parte desta Assessoria para apontar eventual conduta atentatória ao decoro parlamentar por vereador ocasionaria uma extrapolação da competência deste órgão e ingerência administrativa, tendo em vista que o Regimento Interno define precisamente a quem é a competência para este julgamento.

Já em relação ao segundo pedido (*alguma violação ao Regimento Interno desta Casa na tramitação até aprovação do referido projeto*), vislumbra-se que houve regular cumprimento dos prazos e procedimentos regimentais, havendo a necessária manifestação de todas as Comissões pertinentes, deliberação dos Vereadores e aprovação em dois turnos, conforme determina a legislação local.

Logo, conquanto ao processo legislativo, esta Assessoria Jurídica não vislumbra, a princípio, vícios legais ou regimentais, há exceção da possibilidade de infração ao artigo 19 da Lei Orgânica¹ ou ao artigo 209 do Regimento Interno², porém, conforme sobredito, por se tratar de conduta praticada por vereador, apenas seus pares poderão processá-lo e o julgar.

É o parecer.

Toledo, 23 de abril de 2018.

Eduardo Hoffmann
Assessor Jurídico

Fabiano Scuzziato
Assessor Jurídico

¹ Art. 19 - Os Vereadores não poderão:

I - desde a expedição do diploma:

a) firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes; (Alteração: ELOM nº 8/2012)

b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que sejam demissíveis ad nutum, nas entidades constantes da alínea anterior, ressalvada a posse em virtude de aprovação em concurso público e observado o disposto no artigo 129 desta Lei Orgânica. (Alteração: ELOM nº 8/2012)

II - desde a posse:

a) ser proprietários, controladores ou diretores de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada; (Alteração: ELOM nº 8/2012)

b) ocupar cargo ou função de que sejam demissíveis ad nutum, nas entidades referidas na alínea "a" do inciso anterior;

c) patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere a alínea "a" do inciso anterior;

d) ser titulares de mais de um cargo ou mandato público eletivo.

² Art. 209 - O vereador presente no Plenário não se escusará de votar, salvo na votação de proposições que envolvam interesse individual ou familiar do vereador, quando este se dará por impedido, mediante comunicação à Mesa, sendo sua abstenção considerada para efeito de quorum.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TOLEDO

Promotoria de Proteção ao Patrimônio Público

Rua Almirante Barroso, nº 3200 – Centro Cívico

CEP: 85905-010 – Toledo/PR

000 51 ~~800001~~

Incl. 435/2018
04105-09:34
Câmara Municipal de Toledo

Ofício n.º 482/2018 – 4PJ

NF n.º MPPR-0148.18.000978-6

Toledo, 2 de maio de 2018.

Excelentíssimo Senhor

RENATO ERNESTO REIMANN

Presidente da Câmara de Vereadores

Toledo/PR

Senhor Presidente,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, através da 4ª Promotoria de Justiça de Toledo, nos termos do art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 93 e artigo 67, inciso I, letra b, da Lei Complementar n.º 34/94, **ENCAMINHA** cópia da Portaria Inaugural n.º 58/18, para fim de conhecimento dos fatos relacionados à instauração desta Notícia de Fato, e eventuais providências ao âmbito de suas atribuições.

Atenciosamente,

SANDRES SPONHOLZ

Promotor de Justiça



000 52 0000002
Uol
W

MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Toledo
PROMOTORIA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO

PORTARIA Nº 58/18

Trata-se de representação recebida nessa Promotoria de Justiça de forma anônima, noticiando a ocorrência de proposição pelo Vereador **Albino Corazza Neto**, e alegando em tese que a iniciativa teria cunho de interesse pessoal, relativamente ao **Projeto de Lei n.º 16/2.018**, que altera a legislação que autoriza a doação de resíduos recicláveis coletados ou recebidos por Município e a outorga da permissão de uso de bens integrantes do patrimônio público municipal às associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis constituídas no Município de Toledo (Lei "R" n.º 88, de 25 de agosto de 2010).

Em síntese, as informações preliminares apontam que o artigo 2º do respectivo projeto de lei visa autorizar a Administração municipal a firmar **convênio de cooperação** com a **Cooperativa de Produtores Catadores de Lixo Orgânico e Reciclável de Toledo e região do Oeste do Paraná – COOPERÚTIL (CNPJ N.º 19.770.364/0001-689)**, entidade cujo vereador seria responsável, e da qual sua própria irmã **Carmelita Corazza Rhoden** figuraria como presidente.

Nesse sentido, preliminarmente a instauração deste procedimento, verificou-se a efetiva existência do referido Projeto de Lei n.º 16/2.018, o qual estaria aguardando parecer da Comissão de Legislação e Redação, onde após parecer a Assessoria Jurídica daquela Casa de Leis, solicitou-se a oitiva do Conselho Municipal de Meio Ambiente, conforme pesquisa no sítio eletrônico nessa oportunidade.

Da mesma forma, verificou-se que em sessão legislativa anterior (2.017), o citado vereador apresentou o Projeto de Lei n.º 19/2017, e que teve apresentação de alteração através de substitutivo, haja vista que o mencionado edil também propôs a alteração da Lei "R" n.º 88/2.010, para incluir expressamente a autorização de doação de resíduos recicláveis coletados ou recebidos e a outorga de permissão de forma compartilhada com a COOPERÚTIL. Tal fato, inclusive, foi objeto da Comissão Parlamentar de Inquérito n.º 15/2017, onde deliberou-se ao final pela instauração de Comissão Especial para apuração dos fatos.

Portanto, por ocasião da análise das informações encaminhadas, prepondera a existência de elementos mínimos indicativos da imperiosa necessidade de investigação dos fatos, sobretudo, eventual violação do princípio da impessoalidade, motivo pelo qual **DETERMINA-SE** a instauração de

NOTÍCIA DE FATO

Sra. Assessora Jurídica:

1. Promovam-se o cadastramento desta Portaria no controle interno da Promotoria de Justiça;
2. Após, encaminhe-se à secretaria para as demais providências;



000 53 000003
MINISTÉRIO PÚBLICO
do Estado do Paraná

4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Toledo
PROMOTORIA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO

Sra. Oficiala de Promotoria:

3. Promova-se o cadastramento de informações no sistema PRO-MP, observando-se:
- a. Data de recebimento: 24/04/18
 - b. Responsável pela avaliação: SANDRES SPONHOLZ
 - c. Presidente atual: SANDRES SPONHOLZ
 - d. Comarca: TOLEDO
 - e. Promotoria Atual: TOLEDO – 4ª PROMOTORIA
 - f. Município: TOLEDO
 - g. Representado: ALBINO CORAZZA NETO
 - h. Representante: ANÔNIMO
 - i. Área de Atuação Principal: PATRIMÔNIO PÚBLICO
 - j. Tema: FUNÇÃO PÚBLICA
 - k. Subtema: DESVIO DA ATIVIDADE LEGISLATIVA
 - l. Data do fato: 06/02/2018
 - m. Descrição: CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO – PROJETO DE LEI N.º 16/2.018 DE AUTORIA DO VEREADOR ALBINO CORAZZA NETO – SUPOSTO INTERESSE PESSOAL E (IN)DIRÉTO DO AÚTOR DO PROJETO – EVENTUAL VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE - (IN) INVESTIGAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA
 - n. Tramitação Prioritária: NÃO
 - o. Sigilo das Informações: NÃO
 - p. Nível de Sigilo: NÃO

4. REQUISITE ao Cartório de Títulos e Documentos de Toledo, a remessa de cópia integral ato constitutivo (estatuto) da Cooperativa de Produtores Catadores de Lixo Orgânico e Reciclável de Toledo e Região do Oeste do Paraná (CNPJ N.º 19.770.364/0001-689).

Prazo: 15 (quinze) dias.

5. OFICIE, com cópia desta Portaria Inaugural, à (i) Presidência da Câmara de Vereadores de Toledo – Sr. Renato Ernesto Reimann e à (ii) Presidência da Comissão de Legislação e Redação – Sr. Vagner Delabio, para fim de conhecimento dos fatos relacionados a instauração desta Notícia de Fato, e eventuais providências ao âmbito de suas atribuições.

6. Oportunamente, vistas.

Toledo, 24 de abril de 2018.

Sandres Sponholz - Promotor de Justiça



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000 54- ~~000003~~

Daniela Luana Balena
Chefe de Gabinete
Câmara Municipal de Toledo

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA n° 296/2018

Considerando o ofício n° 482/2018 – 4 PJ em que o Senhor Promotor encaminha cópia da Portaria inaugural n° 58/18, para fins relacionados a instauração da notícia de fato n° MPPR-0148.18.000978-6, para providências desta Casa de Leis, determino ao Departamento Administrativo que proceda a publicação após remeta-se ao Departamento Legislativo para que inclua na pauta da Comissão Especial para estudo das recomendações e providências sugeridas pela comissão Parlamentar de Inquérito.

Toledo, 04 de maio de 2018.


Renato Reimann

Presidente da Câmara Municipal



000055
000001
Prot. 1122/2018
32105 11:53
Camara Municipal de Toledo

MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TOLEDO

VARA DE FAMÍLIA e SUCESSÕES – PROMOTORIA DO MEIO AMBIENTE – PROMOTORIA DO IDOSO

Ofício nº 465/2018 - 3PJ
IC nº 0148.18.000925-7

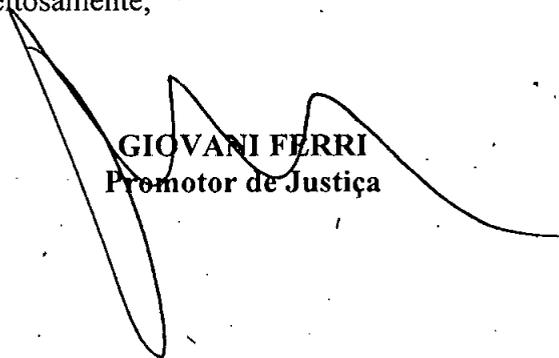
TOLEDO, 18 de maio de 2018.

Ilustríssimo Senhor Presidente
RENATO ERNESTO REIMANN
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Toledo-PR

Prezado(a) Senhor(a),

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, através da **3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Toledo**, Habitação e Urbanismo, nos termos do art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93, e artigo 58, inciso I, letra b, da Lei Complementar nº 85/99 ENCAMINHA cópia do pronunciamento exarado nos autos de Inquérito Civil nº 0148.18.000925-7, para fins de ciência.

Respeitosamente,


GIOVANI FERRI
Promotor de Justiça



000002

000056

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
PROMOTORIA DO MEIO AMBIENTE - HABITAÇÃO e URBANISMO
COMARCA DE TOLEDO

INQUÉRITO CIVIL MPPR-0148.18.000925-7

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO

REPRESENTADO: COOPERUTIL – COOPERATIVA DE PRODUTORES E CATADORES DE LIXO ORGANICO E RECICLÁVEL DE TOLEDO

OBJETO: APURAR O DESVIRTUAMENTO DAS ATIVIDADES DA COOPERATIVA COOPERUTIL – USO DE RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Trata-se de Inquérito Civil instaurado a partir do desmembramento dos Autos de Inquérito Civil MPPR-0148.17.001947-2, onde através do Ofício nº 43/2017-GAB, o ilustre Vereador ALBINO CORAZZA NETO, integrante da Câmara Municipal de Toledo, noticiou os seguintes fatos (fls.04-06):

- a) supostas irregularidades envolvendo a Associação de Catadores de Materiais Recicláveis do Município de Toledo, conforme diagnóstico da empresa Envex, visto que a entidade estaria atuando em condições precárias, sem prestar contas e desviando recursos;
- b) que a estrutura cedida pelo Poder Público à referida associação estaria subutilizada;
- c) que os fatos foram denunciados através de proposta de instauração de Comissão Parlamentar de Inquérito junto a Câmara de Vereadores, mas o pedido de apuração foi rejeitado;
- d) que apresentou o Projeto de Lei 19/2017 visando alterar a Lei nº 88/2010, objetivando o compartilhamento do processamento de materiais recicláveis, visando incluir a COOPERUTIL – Cooperativa de Produtores e Catadores de Lixo Orgânico e Reciclável de Toledo, mas o Projeto de Lei teria sido rejeitado por interferência do Líder do Governo junto à Câmara Municipal, Vereador Neudi Mosconi;
- e) questionou a omissão do Poder Executivo em fazer cumprir a Lei Federal 12.305/2010 e propôs a lavratura de Termo de Ajustamento de Conduta nos moldes de subemenda apresentada pelo requerente junto à Câmara de Vereadores (Projeto de Lei 19/2017).

Após regular tramitação dos autos e aprofundamento das investigações, o Ministério Público concluiu em resumo (fls.76-82):

- a) que a pretensão do ilustre Vereador Albino Corazza Neto era fazer com que a Lei Municipal nº 88/2010 fosse alterada para incluir expressamente a Cooperutil como beneficiária compartilhada de materiais recicláveis do Município de Toledo;



000003

000057

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
PROMOTORIA DO MEIO AMBIENTE - HABITAÇÃO e URBANISMO
COMARCA DE TOLEDO

- b) que através do Decreto Municipal nº 848/2016 (fl.21), em 07/03/2016 foi explicitamente revogado o Decreto nº 641/2015 que havia concedido permissão de uso compartilhado de imóvel público para a Cooperativa de Produtores e Catadores de Lixo Orgânico e Reciclável de Toledo (Cooperutil), qual seja, o barracão pré-moldado, com área de 360 m², situado na Rua Eroni Becker, em Toledo;
- c) que restou constatado fato grave nos autos, pois a pretensão do Vereador Albino Corazza Neto era obter o compartilhamento de materiais recicláveis em favor da COOPERUTIL – Cooperativa de Produtores e Catadores de Lixo Orgânico e Reciclável de Toledo (CNPJ 19.770.364/0001-89), cuja entidade tem o próprio Vereador Albino como Coordenador Executivo (fl.101 e 179) e sua irmã CARMELITA CORAZZA RHODEN como administradora responsável da entidade (fls.111 e 123/124), cuja sede está situada na Rua Ivai, 1138, Jardim Porto Alegre, imóvel de propriedade da própria família Corazza;
- d) que foram constatados indícios de incompatibilidade entre os interesses da COOPERUTIL e a atuação do Sr. ALBINO CORAZZA NETO à frente da entidade e sobretudo da autoria de projetos de lei que pretendiam beneficiar referida cooperativa;
- e) que a COOPERUTIL recebeu consideráveis recursos financeiros do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA (fl.184) para implementação de projeto-piloto voltado ao recebimento de materiais recicláveis pela citada cooperativa, que ao tudo indica foi desativada, sem a devida prestação de contas e restituição de bens adquiridos com tais recursos (fls.228/252);
- f) Que documentos oriundos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Toledo e também do Conselho Municipal de Meio Ambiente, noticiam a suspensão do repasse de recursos para a Cooperutil, havendo notícias de que a Cooperativa estaria na posse de equipamentos adquiridos com recursos do FMMA sem destinação e/ou devolução;
- g) Que informações advindas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente informa que mesmo após a revogação da permissão de uso de barracão pela Cooperutil, através do Decreto 848/2016, a entidade insiste em fazer uso indevido do espaço físico;

Por tais motivos, o Ministério Público entendeu que as denúncias formalizadas pelo ilustre Vereador ALBINO CORAZZA NETO não encontravam respaldo suficiente para a adoção de medidas, determinando o ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil, a formação de novo Inquérito para investigação autônoma visando apurar o desvirtuamento da atuação da Cooperativa Cooperutil, a remessa de cópia do arquivamento à Câmara de Vereadores, ao Município de Toledo, à Promotoria de Proteção ao Patrimônio Público e ao Tribunal de Contas para ciência.



000001

000053

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
PROMOTORIA DO MEIO AMBIENTE - HABITAÇÃO e URBANISMO
COMARCA DE TOLEDO

Em seguida, sobrevieram novos documentos detalhados da Secretaria Municipal de Meio Ambiente contendo vasto Relatório de Atividades da Cooperutil entre os anos de 2013 a 2018 (fls.85-240), cujos levantamentos solidificaram a conclusão do Ministério Público, informando que a entidade recebeu recursos públicos e não prestou as devidas contas, recebendo materiais não utilizados e nem devolvidos à Administração Pública no importe total de R\$38.566.00, conforme apurado em Controle Contábil (fls.85-94).

O Relatório também informa que em 30/05/2016 o Conselho Municipal de Meio Ambiente já havia determinado a expedição de ofício a Cooperutil para prestar contas do Projeto, o que não ocorreu de forma detalhada, tendo a Cooperutil informado ao CMMA, através do Ofício nº 641/2015, ter paralisado o Projeto por inviabilidade, noticiando ter adquirido 4.500 lixeiras de papelão ecológico, 4.500 lixeiras de papelão para depositar vidros e metais, além de 400.000 sacolas plásticas.

A seu turno, o Relatório de Atividades noticia que desde 28/11/2016 o Município de Toledo tenta retomar a posse e controle do barracão pré-moldado com área de 360 m², situado na Rua Eroni Becker, em Toledo, inicialmente cedido em permissão de uso compartilhado em favor da Cooperutil pelo Decreto nº 641/2015, posteriormente revogado pelo Decreto Municipal nº 848/2016.

Comprovando os fatos, demonstra-se pelo documento de fl.165/166, que em 12/12/2016, o Sr. Albino Corazza Neto, Coordenador Executivo da Cooperutil foi NOTIFICADO via Ofício 105/2016-SMAD/GAB, para promover a imediata desocupação do barracão pertencente ao Município de Toledo.

De forma contrária, o Sr. Albino Corazza contra-notificou o Município de Toledo em 19/12/2016 (fls.167), simplesmente informando que existem vários equipamentos e materiais no interior do barracão utilizado pela Cooperutil e que iria *"negociar com a nova administração municipal a continuidade dos trabalhos..."* (fls.167), demonstrando claramente uma recusa em cumprir a exigência do Município de Toledo, notadamente após a revogação do Decreto nº 641/2015 que havia autorizado a concessão de uso do imóvel pela Cooperutil.

Em seguida, aos 25/10/2017, o Departamento de Patrimônio do Município de Toledo, através do Pedido de Providências nº 83/2017, requereu à Secretaria de Habitação e Urbanismo, medidas no sentido de determinar a desocupação do barracão pré-moldado, com área de 360,00 m², utilizado irregularmente pela Cooperutil mesmo após a revogação do Decreto de permissão de uso (fls.178).



~~000005~~
J.S.

000059
E

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
PROMOTORIA DO MEIO AMBIENTE - HABITAÇÃO e URBANISMO
COMARCA DE TOLEDO

Ato contínuo, foi expedida a Notificação nº 0597 à Cooperutil em 30/10/2017 (fls.179), até o momento não acatada, que continua irregularmente na posse do imóvel público.

Por seu turno, conforme deliberação contida pela Presidência da Comissão Parlamentar de Inquérito nº 01/2017 da Câmara de Vereadores (Ofício 06/2017), solidifica-se a gravidade dos fatos, onde se concluiu a necessidade de que: **a) Recomende ao Chefe do Poder Executivo para que retome a posse imediata das estruturas cedidas a Cooperutil e que estão sendo utilizadas por terceiros em autorização legal...b) Recomende ao Chefe do Poder Executivo que notifique a Cooperutil a prestar contas imediatas dos bens recebido através da aquisição com recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente e que submeta esta prestação ou ações tomadas à CFO num prazo de 60 dias...**(fls.209/2010).

Entretanto, mesmo depois de todas estas medidas, as informações via Ofício nº 424/2017-SMMA, noticia que funcionários públicos foram "...até a casa do Diretor da Cooperativa Cooperutil, Sr. Albino Corazza Neto proceder a recolha das chaves para fechamento da referida cooperativa. O mesmo se recusou a entregar as chaves, e disse que teria protocolado no dia anterior, 29 de novembro, pedido de adiamento de entrega das chaves e prestação de contas do material recebido pela cooperativa" (fls.214).

Por seu turno, através dos Ofícios nº 11/2018 e nº 12/2018, a Secretaria de Meio Ambiente pede reforço policial para que possa promover vistoria no barracão utilizado pela Cooperutil, novamente informando que "...o barracão está em poder da Associação de Catadores de Reciclados – Cooperutil, sob coordenação do senhor Albino Corazza Neto (Vereador)" - fls.215-216.

Em complemento, O Departamento de Vigilância Sanitária de Toledo noticia através do Ofício nº 005/2018, que o citado barracão, irregularmente utilizado pela Cooperutil, está servindo para depósito irregular de lixo, estando em situação insalubre, pondo em risco a saúde pública, solicitando "...imediatas providências quanto à regularização, limpeza e destinação dos dejetos localizados no imóvel destinado à Cooperativa Corazza" (fls.217/218).

Finalmente, denota-se que em 06/02/2018, em tentativa de impedir a adoção de providências envolvendo as atividades e funcionamento irregular da Cooperutil, o Sr. Vereador Albino Corazza Neto utilizou o cargo público de Vereador fazendo proposta abusiva de alteração da Lei R-88/2010, visando beneficiar especificamente a Cooperutil através do Projeto de Lei nº 16/2018, de sua autoria.



000006

000060

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
PROMOTORIA DO MEIO AMBIENTE - HABITAÇÃO e URBANISMO
COMARCA DE TOLEDO

onde apresenta propostas ilícitas de retomada das atividades da Cooperativa Cooperutil em 'caráter experimental', mediante 'convênio a ser firmado com o Município de Toledo'; proposta de que o Conselho de Meio Ambiente fique responsável pela 'análise da prestação de contas da entidade após 6 meses' da retomada de suas atividades; que 'a população seja consultada acerca da continuidade ou não do convênio com a Cooperutil'; que 'o Município de Toledo não assumira qualquer responsabilidade em litígio que possa envolver as atividades de donatárias e permissionárias' vinculadas às atividades (sic).

Resumidamente, os fatos são graves e desafiam a ordem pública, vez que a COOPERUTIL desviou-se completamente de seus propósitos, recebendo recursos públicos sem a devida prestação de contas e sem a devolução de bens adquiridos ao Poder Público, mesmo após paralisação de suas atividades.

Além disto, comprova-se documentalmente que o Município de Toledo já tentou por inúmeras vezes retomar a posse de um barracão utilizado irregularmente pela COOPERUTIL, que mesmo após ter revogada a permissão de uso em março de 2016, continua na posse ilegal do bem público. Prova-se inclusive que as chaves do barracão estariam em poder do Sr. Vereador Albino Corazza, que se recusou a entregá-las a funcionários públicos que diligenciaram para tal fim.

Mais grave ainda, é a tentativa do Sr. Vereador em tentar burlar a fiscalização das atividades da COOPERUTIL, apresentando Projeto de Lei de sua autoria que tenta 'legalizar' as atividades da Cooperativa, dificulta a fiscalização dos recursos por ela recebidos, e mais que isso, impede o próprio Município de Toledo de 'litigar' contra entidades do gênero, inclusive a própria Cooperutil.

Destarte, as ilegalidades que pairam sobre as atividades e funcionamento da Cooperutil saltam aos olhos, impondo-se a urgente adoção de medidas para impedir a persistência da situação exposta.

Diante da gravidade dos fatos apurados, com indícios de malversação de recursos públicos, apropriação de bens do Município de Toledo, recusa na entrega de imóvel público irregularmente apossado por Cooperativa em funcionamento irregular, propositura de alteração legislativa abusiva para beneficiar e impedir a fiscalização das atividades de Cooperativa coordenada pelo próprio Vereador, demonstrando uso abusivo de mandato legislativo, DETERMINO:

- a) NOTIFIQUE-SE a Sra. **CARMELITA CORAZZA RHODEN**, Presidente da COOPERUTIL – Cooperativa de Produtores e Catadores de Lixo Orgânico e Reciclável de Toledo (CNPJ 19770.364/0001-89), com sede na Rua Ivai, 1138, Jardim Porto Alegre, bem como o Sr. **ALBINO CORAZZA NETO**,



000007

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
PROMOTORIA DO MEIO AMBIENTE - HABITAÇÃO e URBANISMO
COMARCA DE TOLEDO

000061

apontado como Coordenador Executivo da Cooperutil, para que no **prazo de 48 horas**, restitua a posse plena e promovam a devolução das chaves do barracão pré-moldado com área de 360 m², situado na Rua Eroni Becker, em favor do Município de Toledo.

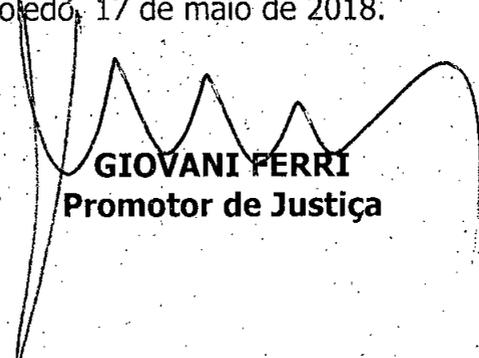
b) NOTIFIQUE-SE a Sra. **CARMELITA CORAZZA RHODEN**, Presidente da COOPERUTIL, bem como o Sr. **ALBINO CORAZZA NETO**, apontado como Coordenador Executivo da Cooperutil, para que no **prazo de 48 horas promovam a restituição, à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, de todos os bens, equipamentos e materiais adquiridos e não utilizados pela Cooperutil com recursos provenientes do Fundo Municipal do Meio Ambiente**, devendo a SMMA ficar responsável por catalogar o material restituído para posterior análise em sede de prestação de contas;

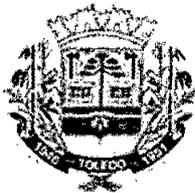
c) ENCAMINHE-SE cópia deste pronunciamento ao CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, À PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES e ao MUNICÍPIO DE TOLEDO para ciência.

d) ENCAMINHE-SE cópia deste pronunciamento e dos documentos de fls.85 a 240 à PROMOTORIA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO para ciência e adoção de eventuais providências que entender pertinentes.

e) Após a regular notificação dos responsáveis pela Cooperutil, sobrevivendo informações de que não houve cumprimento dos itens 'A' e 'B' no prazo de 48 horas, voltem os autos conclusos com urgência para a propositura de **medidas judiciais cíveis e criminais** contra os responsáveis.

Toledo, 17 de maio de 2018.


GIOVANI FERRI
Promotor de Justiça



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000062

~~000008~~
[Handwritten signature]
Daniela Luana Balena
Chefe de Gabinete
Câmara Municipal de Toledo

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA n° 349/2018

Considerando o ofício n° 465/2018 – 3PJ do Senhor Promotor Giovani Ferri que encaminha cópia dos autos de inquérito civil n° 0148.18.000925-7, determino ao Departamento Administrativo que dê publicidade ao mencionado bem como dê ciência do recebimento deste aos senhores Vereadores.

Após remeta-se ao Departamento Legislativo para que seja anexado aos documentos da Comissão Especial instituída pela Portaria 37 de 2018.

Toledo, 22 de maio de 2018.

[Handwritten signature]
Renate Reimann

Presidente da Câmara Municipal

000009

VK

Declaro que estou ciente do recebimento da cópia digitalizada do seguinte documento, disponibilizado na rede interna (Transfêrencia) da Câmara:

000063

2

OFÍCIO Nº 465/2018 - 3PJ - MINISTÉRIO PÚBLICO

GAB.	DATA	
1	24/05	Kelly Fernanda A.
2	24/05	Helena Alvarinho
3	24/05	Shirley Sharon (GAB 05)
4	28/05	Shirley Sharon (GAB 03)
5	28/05	Shirley Sharon (GAB 04)
6	24/05	Clara
7	24/05	Julia
8	24/05	Bianca
9	24/05	Armando J.
10	30/05	Armando J.
11	30/05	Julia
12	30/05	Geni
13	04/06	Geni
14	30/05	Lucas Felix Amador
15	04/06/18	Michel A. Wissemeyer
16	30/05/18	Paulina Regina Ademaio
17	30/05/18	Erica Borges
18	04/06/18	Erica Borges
19	30/06/18	Erica Borges



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000084

~~000001~~

Prot. 1036/2018
11/05 - 11:10
f. Leguella
Câmara Municipal de Toledo

Ofício nº 26/2018 - Gab. Vereador Corazza Neto

Toledo, 11 de maio de 2018.

A Vossa Excelência

JANICE SALVADOR

Vice-presidente da Comissão Especial instaurada para análise das Recomendações da CPI nº 01/2017

Senhora Vice-Presidente,

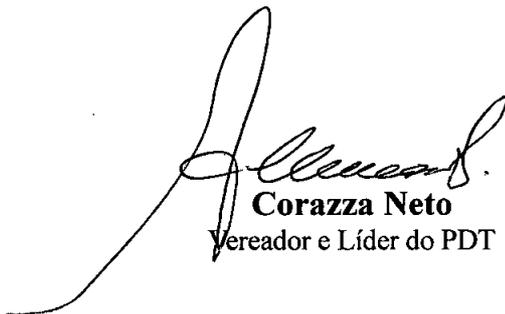
Diante do conteúdo dos Ofícios nº 375/2018 e 482/2018, advindos do Ministério Público, solicito a Vossa Excelência que tome a frente dos trabalhos que dizem respeito a Comissão Especial mencionada, para que eu, na condição apenas de Vereador e não mais de Presidente da Comissão, possa sanar todas as dúvidas existentes acerca dos fatos mencionados nos ofícios, que guardam relação com o conteúdo das Recomendações contidas no Relatório Final da CPI nº 01/2017.

Além disso, aproveito a oportunidade para informá-la que, assim que tomei ciência do conteúdo dos ofícios, me coloquei à inteira disposição dos Promotores a fim de que qualquer dúvida seja esclarecida.

Assim, fica informada a Vice-presidente desta Comissão.

Fico no aguardo para que uma reunião, tão logo, seja marcada.

Fique com meus votos de estima e consideração.



Corazza Neto
Vereador e Líder do PDT



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TOLEDO

Promotoria de Proteção ao Patrimônio Público
Rua Almirante Barroso, nº 3200 – Centro Cívico
CEP: 85905-010 – Toledo/PR

000065

~~000002~~

~~000001~~

Ind. 435/2018
04105-09:34
Câmara Municipal de Toledo

Ofício n.º 482/2018 – 4PJ
NF n.º MPPR-0148.18.000978-6

Toledo, 2 de maio de 2018.

Excelentíssimo Senhor
RENATO ERNESTO REIMANN
Presidente da Câmara de Vereadores
Toledo/PR

Senhor Presidente,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, através da 4ª Promotoria de Justiça de Toledo, nos termos do art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, art. 26, I, da Lei n.º 8.825/93, 93 e artigo 67, inciso I, letra b, da Lei Complementar n.º 34/94, **ENCAMINHA** copia da Portaria Inaugural nº 58/18, para fim de conhecimento dos fatos relacionados à instauração desta Notícia de Fato, e eventuais providências ao âmbito de suas atribuições.

Atenciosamente,

SANDRES SPONHOLZ
Promotor de Justiça



000003
000066
000002
U
W

MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Toledo
PROMOTORIA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO

PORTARIA Nº 58/18

Trata-se de representação recebida nessa Promotoria de Justiça de forma anônima, notificando a ocorrência de proposição pelo Vereador Albino Corazza Neto, e alegando em tese que a iniciativa teria cunho de interesse pessoal, relativamente ao Projeto de Lei n.º 16/2.018, que altera a legislação que autoriza a doação de resíduos recicláveis coletados ou recebidos por Município e a outorga da permissão de uso de bens integrantes do patrimônio público municipal às associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis constituídas no Município de Toledo (Lei "R" n.º 88, de 25 de agosto de 2010).

Em síntese, as informações preliminares apontam que o artigo 2º do respectivo projeto de Lei visa autorizar a Administração municipal a firmar convênio de cooperação com a Cooperativa de Produtores Catadores de Lixo Orgânico e Reciclável de Toledo e região do Oeste do Paraná - COOPERUTIL (CNPJ N.º 19.770.364/0001-689), entidade cujo vereador seria responsável, e da qual sua própria irmã Carmelita Corazza Rhoden figuraria como presidente.

Nesse sentido, preliminarmente à instauração deste procedimento, verificou-se a efetiva existência do referido Projeto de Lei n.º 16/2.018, o qual estaria aguardando parecer da Comissão de Legislação e Redação, onde após parecer a Assessoria Jurídica daquela Casa de Leis, solicitou-se a oitiva do Conselho Municipal de Meio Ambiente, conforme pesquisa no sítio eletrônico, nessa oportunidade.

Da mesma forma, verificou-se que em sessão legislativa anterior (2.017), o citado vereador apresentou o Projeto de Lei n.º 19/2017, e que teve apresentação de alteração através de substitutivo, haja vista que o mencionado edil também propôs a alteração da Lei "R" n.º 88/2.010, para incluir expressamente a autorização de doação de resíduos recicláveis coletados ou recebidos e a outorga de permissão de forma compartilhada com a COOPERUTIL. Tal fato, inclusive, foi objeto da Comissão Parlamentar de Inquérito n.º 15/2017, onde deliberou-se ao final pela instauração de Comissão Especial para apuração dos fatos.

Portanto, por ocasião da análise das informações encaminhadas, prepondera a existência de elementos mínimos indicativos da imperiosa necessidade de investigação dos fatos, sobretudo, eventual violação do princípio da impessoalidade, motivo pelo qual DETERMINA-SE a instauração de

NOTÍCIA DE FATO

Sra. Assessora Jurídica:

1. Promova-se o cadastramento desta Portaria no controle interno da Promotoria de Justiça;
2. Após, encaminhe-se à secretaria para as demais providências;



000097 000004 000003 U9 10

MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

4ª Promotória de Justiça da Comarca de Toledo
PROMOTORIA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO

Sra. Oficiala de Promotória

3. Promova-se o cadastramento de informações no sistema PRO-MP, observando-se:
- a. Data de recebimento: 24/04/18
 - b. Responsável pela avaliação: SANDRES SPONHOLZ
 - c. Presidente atual: SANDRES SPONHOLZ
 - d. Comarca: TOLEDO
 - e. Promotoria Atual: TOLEDO - 4ª PROMOTORIA
 - f. Município: TOLEDO
 - g. Representado: ALBINO CORAZZA NETO
 - h. Representante: ANÔNIMO
 - i. Área de Atuação Principal: PATRIMÔNIO PÚBLICO
 - j. Tema: FUNÇÃO PÚBLICA
 - k. Subtema: DESVIO DA ATIVIDADE LEGISLATIVA
 - l. Data do fato: 06/02/2018
 - m. Descrição: CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO - PROJETO DE LEI N.º 16/2018 DE AUTORIA DO VEREADOR ALBINO CORAZZA NETO - SUPOSTO INTERESSE PESSOAL E (INDIRETO DO AUTOR DO PROJETO - EVENTUAL VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE - (IN) INVESTIGAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA
 - n. Tramitação Prioritária: NÃO
 - o. Sigilo das Informações: NÃO
 - p. Nível de Sigilo: NÃO

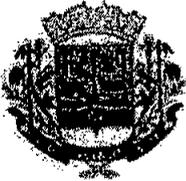
4. REQUISITE ao Cartório de Títulos e Documentos de Toledo, a remessa de cópia integral do ato constitutivo (estatuto) da Cooperativa de Produtores Catadores de Lixo Orgânico e Reciclável de Toledo e Região do Oeste do Paraná (CNPJ N.º 19.770.364/0001-689).
Prazo: 15 (quinze) dias.

5. OFICIE, com cópia desta Portaria Inaugural, a (I) Presidência da Câmara de Vereadores de Toledo - Sr. Renato Ernesto Reimann e a (II) Presidência da Comissão de Legislação e Redação - Sr. Wagner Delabio, para fim de conhecimento dos fatos relacionados a instauração desta Notícia de Fato, e eventuais providências ao âmbito de suas atribuições.

6. Oportunamente, listas.

Toledo, 24 de abril de 2018.

Sandres Sponholz - Promotor de Justiça



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000068

000005

000003

[Signature]
Daniela Luana Balena
Chefe de Gabinete
Câmara Municipal de Toledo

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA nº 296/2018

Considerando o ofício nº 482/2018 – 4 PJ em que o Senhor Promotor encaminha cópia da Portaria Inaugural nº 58/18, para fins relacionados a instauração da notícia de fato nº MPPR-0148.18.000978-6, para providências desta Casa de Leis, determino ao Departamento Administrativo que proceda a publicação após remeta-se ao Departamento Legislativo para que inclua na pauta da Comissão Especial para estudo das recomendações e providências sugeridas pela comissão Parlamentar de Inquérito.

Toledo, 04 de maio de 2018.

[Signature]
Renato Raimann
Presidente da Câmara Municipal



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TOLEDO

VARA DE FAMÍLIA e SUCESSÕES - PROMOTORIA DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA
PROMOTORIA DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE - PROMOTORIA DE HABITAÇÃO e URBANISMO

Ofício nº 375/2018 - 3PJ
Inquerito Civil nº 0148.17.001947-2

Toledo, 23 de abril de 2018

Excelentíssimo Senhor

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, através de sua 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Toledo, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, **ENCAMINHAR** fotocópia da manifestação de arquivamento elaborada nos autos de Inquerito Civil nº 0148.17.001947-2, em trâmite perante este órgão ministerial, para ciência e adoção de providências pertinentes.

Circunscrito ao exposto, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.


GIOVANI FERRI
Promotor de Justiça

Excelentíssimo Senhor
LUCIO DE MARCHI
Prefeito do Município de Toledo/PR



000070

000007

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
PROMOTORIA DO MEIO AMBIENTE, HABITAÇÃO e URBANISMO
COMARCA DE TOLEDO

INQUÉRITO CIVIL MPPR-0148.17.001947-2
REPRESENTANTE: ALBINO CORAZZA NETO
REPRESENTADO: MUNICÍPIO DE TOLEDO

OBJETO: SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA GESTÃO DE MATERIAIS RECICLÁVEIS NO MUNICÍPIO DE TOLEDO – DESCUMPRIMENTO DA LEI FEDERAL Nº 12.305/2010

ARQUIVAMENTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO

Através de expediente protocolizado perante esta Promotoria de Proteção ao Meio Ambiente via Ofício nº 43/2017-GAB, o ilustre Vereador ALBINO CORAZZA NETO, integrante da Câmara Municipal de Toledo, notícia os seguintes fatos (fs.04-06):

- a) supostas irregularidade envolvendo a Associação de Catadores de Materiais Recicláveis do Município de Toledo, conforme diagnóstico da empresa Envex, visto que a entidade estaria atuando em condições precárias, sem prestar contas e desviando recursos;
- b) que a estrutura cedida pelo Poder Público à referida associação estaria subutilizada;
- c) que os fatos foram denunciados através de proposta de instauração de Comissão Parlamentar de Inquérito junto a Câmara de Vereadores, mas o pedido de apuração foi rejeitado;
- d) que apresentou o Projeto de Lei 19/2017 visando alterar a Lei 88/2010, objetivando o compartilhamento do processamento de materiais recicláveis, visando incluir a COOPERUTIL - Cooperativa de Produtores e Catadores de Lixo Orgânico e Reciclável de Toledo, mas o Projeto de Lei teria sido rejeitado por interferência do Líder do Governo junto à Câmara Municipal, Vereador Neudi Mosconi;
- e) questiona a omissão do Poder Executivo em fazer cumprir a Lei Federal 12.305/2010 e propõe a lavratura de Termo de Ajustamento de Conduta nos moldes de subemenda apresentada pelo requerente junto à Câmara de Vereadores (Projeto de Lei 19/2017).



000071

~~000000~~

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
PROMOTORIA DO MEIO AMBIENTE, HABITAÇÃO e URBANISMO
COMARCA DE TOLEDO

A representação foi instruída com os documentos de fls.09-88, constituída por cópia do Projeto de Lei nº 19/2017, Decreto nº 641/2015 que concedeu permissão de uso de imóvel público para a Cooperativa de Produtores e Catadores de Lixo Orgânico e Reciclável de Toledo – Cooperutil (fls.19-20), Decreto nº 848/2016, que revogou a permissão concedida a Cooperutil (fls.21), Parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre a legalidade do Projeto de Lei nº 19/2017 (fls.09-18 e 22/24), Pareceres da Comissão de Desenvolvimento Urbano (fls.25-26) e Meio Ambiente (fls.27/28, Projeto Substitutivo (fls.30-33), Parecer Jurídico nº 55/2017 (fls.34-35), Pareceres do Substituto ao Projeto de Lei nº 19/2017 (fls.36/59), Requerimento de Instauração de CPI – Comissão Parlamentar de Inquérito (fls.61-63), Lei nº 88/2010 que autorizou a doação de resíduos recicláveis coletados ou recebidos pelo Município de Toledo e outorgou permissão de uso de bens do patrimônio público em favor da Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis do Município (fls.64/65), Parecer Jurídico nº 31/2017 recomendando o arquivamento sumário da proposta de instauração de CPI apresentada perante a Câmara de Vereadores (fls.85/88).

Considerando que os fatos narrados pelo requerente, em tese, poderiam indicar violação à Lei Federal nº 12.305/2010, esta Promotoria determinou a instauração de Inquérito Civil para apurar os fatos relatados.

De início determinou-se a notificação do Município de Toledo para prestar esclarecimentos sobre os fatos (Ofício nº 818/2017 – fl.89), bem como a notificação do Vereador Neudi Mosconi, mencionado na representação (Ofício nº 819/2017 – fl.90).

Em seguida, novos documentos foram apresentados nesta Promotoria pelo Vereador Albino Corazza neto (fls.91-110).

Ato contínuo, o Vereador NEUDI MOSCONI prestou informações às fls.111/113, noticiando violação da legislação pertinente pela Cooperutil, afirmando que a referida cooperativa teria sido fundada e coordenada pelo Vereador ALBINO CORAZZA NETO, instruindo a resposta com os documentos de fls.114/191.

Por sua vez, o MUNICÍPIO DE TOLEDO prestou informações às fls.192/196, destacando não ter conhecimento de irregularidades na Associação de Catadores de Materiais Recicláveis do Município de Toledo, ao passo que ratificou as informações do Vereador Neudi Mosconi, informando que o Vereador

~~000009~~
J.S.

000072
S



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
PROMOTORIA DO MEIO AMBIENTE, HABITAÇÃO e URBANISMO
COMARCA DE TOLEDO

Albino Corazza Neto é integrante da Cooperutil, a qual teve sua permissão de uso revogada através do Decreto nº 848/2016, mas persiste em permanecer no imóvel público sem prestar contas.

Novos documentos envolvendo a proposta de abertura de Comissão Parlamentar de Inquérito foram apresentados pelo Vereador ALBINO CORAZZA NETO (fls. 196/232).

Em seguida, vieram os autos conclusos a esta Promotoria para análise.

É o breve relato do Inquérito Civil.

Verifica-se que o Projeto de Lei nº 19/2017, apresentado pelo Vereador ALBINO CORAZZA NETO, objetivada a alteração da Lei Municipal nº 88/2010, para que os resíduos recicláveis coletados ou recebidos pelo Município de Toledo e destinados à Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis, fossem compartilhados com a Cooperutil, entidade fundada em 19/20/2014, com sede na Rua Ivaí, 1-138, Jardim Porto Alegre, nesta cidade de Toledo.

Ocorre que o Projeto de Lei nº 19/2017 não teve seguimento e aprovação na forma originária, mas seu Projeto Substitutivo (fls. 31/33), obteve aprovação perante a Câmara Municipal de Vereadores.

Nesse norte, verifica-se que o Projeto de Lei nº 19/2017, em sua redação originária, objetivava o compartilhamento de materiais recicláveis entre a Associação de Catadores e a Cooperutil, ao passo que o Projeto Substituto excluiu a indicação expressa da Cooperutil e também da Associação de Catadores, sendo aprovado pela Câmara Municipal com a seguinte redação final: *Esta lei autoriza a doação de resíduos recicláveis ou recebidos pelo Município e a outorga da permissão de uso de bens integrantes do patrimônio público municipal às associações e/ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis constituídas no Município de Toledo* (fls. 121).

Em resumo, o Projeto de Lei Substituto aprovado pela Câmara Municipal corrigiu uma distorção, excluindo do texto da Lei Municipal nº 88/2010 a indicação expressa de cooperativas e associações beneficiárias dos materiais recicláveis, abrindo a possibilidade de destinação dos materiais a todas as entidades regularmente instituídas no âmbito do município.



003073

000010

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
PROMOTORIA DO MEIO AMBIENTE, HABITAÇÃO e URBANISMO
COMARCA DE TOLEDO

Nesse aspecto, inclusive se constata uma contradição na representação do Vereador ALBINO CORAZZA NETO, pois ao mesmo tempo em que noticia a não aprovação do projeto e sua rejeição, vislumbra-se que o Projeto Substituto foi aprovado pela Câmara de Vereadores, recebendo voto contrário do referido Vereador (fl. 119).

Portanto, ao que se revela, a pretensão do ilustre Vereador era fazer com que a Lei Municipal nº 88/2010 fosse alterada para incluir expressamente a Cooperútil como beneficiária compartilhada de materiais recicláveis do Município de Toledo.

Nesse tópico, insta ressaltar que não se admite interferência do Ministério Público no mérito do processo legislativo, não sendo possível perquirir decisão *Interna corporis* do Poder Legislativo, que rejeitou a proposta inicial do ilustre Vereador.

A seu turno, pela escorreita análise dos documentos que instruem o inquérito, não se vislumbra elementos factuais a indicar que houve interferência para que o Projeto de Lei originário fosse rejeitado, sendo certo que no âmbito do Poder Legislativo vigora a independência e autonomia de cada Vereador.

O mesmo se diga em relação às decisões da Câmara Municipal envolvendo a instauração de Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI para apurar os fatos, não competindo ao Ministério Público avaliar a legalidade ou não de decisão interna do Poder Legislativo.

Por sua vez, destaque-se que não se vislumbra fato determinado, mas sim genérico, envolvendo suposto descumprimento da Lei Federal nº 12.305/2010, a ensejar medidas pelo Ministério Público, notadamente pelo fato de que a Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis, com todas suas dificuldades estruturais, vem funcionando conforme previsto em lei, passando inclusive por recente fiscalização do Ministério Público, não havendo elementos probatórios a ensejar medidas contra a referida associação.

Quanto aos demais tópicos denunciado pelo ilustre Vereador acerca de violação à Lei Federal 12.305/2010, destaque-se que no âmbito desta Promotoria de Meio Ambiente existem vários Inquéritos Cíveis que visam apurar o cumprimento da Política Nacional de Resíduos Sólidos no município de Toledo.

Insta salientar que as mesas denúncias foram apresentadas pelo ilustre Vereador perante o Tribunal de Contas do Paraná.



000011
002074

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
PROMOTORIA DO MEIO AMBIENTE, HABITAÇÃO e URBANISMO
COMARCA DE TOLEDO

(Processo nº 732.550/2015 – fls.165/167), já tendo sido apresentada defesa pelo Município de Toledo (fls.167/173), estando os fatos sob apuração no âmbito do Tribunal de Contas, sendo certo que a constatação de qualquer irregularidade será objeto de posterior adoção de medidas por aquele órgão e também pelo Ministério Público.

Em complemento vislumbra-se que outra pretensão do Sr. Vereador é obter a lavratura de Termo de Ajustamento de Conduta em caráter substitutivo ao Projeto de Lei originário não acolhido pela Câmara Municipal, medida incabível no âmbito do Ministério Público, sob pena de flagrante violação ao Princípio da Legalidade, já que o Poder Legislativo acolheu Projeto Substitutivo e alterou a legislação pertinente.

A seu turno, denota-se que através do Decreto Municipal nº 848/2016 (fl.21) em data de 07/03/2016 foi explicitamente revogado o Decreto nº 641/2015 que havia concedido permissão de uso compartilhado de imóvel público para a Cooperativa de Produtores e Catadores de Lixo Orgânico e Reciclável de Toledo, qual seja, o barracão pré-moldado com área de 360 m², situado na Rua Eroni Becker, em Toledo.

Por seu turno, fato grave se constata nos autos, pois a pretensão do Vereador Albino Corazza Neto era obter o compartilhamento de materiais recicláveis em favor da COOPERUTIL – Cooperativa de Produtores e Catadores de Lixo Orgânico e Reciclável de Toledo (CNPJ.19.770.364/0001-89), cuja entidade tem o próprio Vereador ALBINO CORAZZA como Coordenador Executivo (fl.101 e 179), sendo indicada como administradora responsável da entidade sua irmã CARMELITA CORAZZA RHODEN (fls.111 e 123/124). Não bastasse isso, verifica-se que a sede da COOPERUTIL está situada na Rua Ivaí, 1138, Jardim Porto Alegre, imóvel de propriedade da própria família Corazza.

Portanto, há uma manifesta incompatibilidade entre os interesses da COOPERUTIL e a atuação do Sr. ALBINO CORAZZA NETO à frente da entidade e sobretudo da autoria de projetos de lei que pretendam beneficiar referida cooperativa.

Não bastasse tudo isso, infere-se ainda que a COOPERUTIL recebeu consideráveis recursos financeiros do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA (fl.184) para implementação de projeto-piloto voltado ao recebimento de materiais recicláveis pela citada cooperativa, que ao tudo indica foi



000075 000012

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
PROMOTORIA DO MEIO AMBIENTE, HABITAÇÃO e URBANISMO
COMARCA DE TOLEDO

desativada, sem a devida prestação de contas e restituição de bens adquiridos com tais recursos (fls.228/252).

Tais fatos são confirmados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Toledo e também por atas do Conselho Municipal de Meio Ambiente, que suspendeu o repasse de recursos para a Cooperutil, havendo notícias de que a cooperativa estaria na posse de equipamentos adquiridos com recursos do FMMA sem destinação e/ou devolução. Além disto, a própria Secretaria Municipal de Meio Ambiente informa que mesmo após a revogação da permissão de uso de barracão pela Cooperutil, através do Decreto 848/2016, a entidade insiste em fazer uso indevido do espaço físico (fls.193/194).

Resumidamente, as denúncias formalizadas pelo Ilustre Vereador ALBINO CORAZZA NETO não encontram respaldo suficiente para a adoção de medidas, conforme fundamentação supra, sendo hipótese de ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil.

Registre-se novamente que na eventualidade de o Tribunal de Contas entender que existem irregularidades a serem sanadas, nada impedirá a instauração de novo Inquérito Civil para a adoção das medidas cabíveis pelo Ministério Público.

Em sentido contrário, de forma incidental, vários documentos anexados aos autos pelo MUNICIPIO DE TOLEDO indicam uso desvirtuado de bens e recursos públicos pela COOPERUTIL – Cooperativa de Produtores e Catadores de Lixo Orgânico e Reciclável de Toledo (CNPJ 19.770.364/0001-89), cuja entidade tem o próprio Vereador ALBINO CORAZZA como Coordenador Executivo (fls.101 e 179) e como administradora responsável sua irmã CARMELITA CORAZZA RHODEN (fls.111 e 123/124), cuja entidade recebeu recursos públicos e até o momento não prestou contas detalhadas, sendo hipótese de instauração de Inquérito Civil autônomo para apuração dos fatos.

Isto posto, DETERMINO:

1. O arquivamento do presente Inquérito Civil por ausência de elementos probatórios para adoção das medidas postuladas pelo representante, com sua remessa ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público para homologação, ex vi do art.9º § 1º da Lei 7.437/85 e art.32, inciso VII, da Lei Complementar nº 85/99.



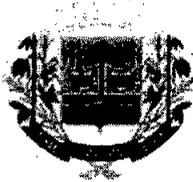
000076 000013
de

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
PROMOTORIA DO MEIO AMBIENTE, HABITAÇÃO e URBANISMO
COMARCA DE TOLEDO

2. Que a Secretaria desta Promotoria promova os registros necessários junto ao sistema PRO-MP, anexando cópia desta decisão de arquivamento.
3. Que a Assessoria desta Promotoria promova a extração de cópias dos documentos de fls.02/10, 31/33, 65/66, 100/103, 111/162, 184, 192/194 com a instauração de novo Inquérito Civil para apurar o desvirtuamento da atuação da Cooperativa Cooperutil, com urgente conclusão dos autos para despacho.
4. A remessa de cópia deste pronunciamento, via ofício, à Câmara Municipal de Vereadores, ao Município de Toledo e à Promotoria de Proteção ao Patrimônio Público para ciência, bem como ao Egrégio Tribunal de Contas em virtude da tramitação do Processo nº 732.550/2015.

Toledo, 19 de abril de 2018.

GIOVANI FERRI
Promotor de Justiça



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000077

~~000000~~

Ofício nº 13/2019 - Gab. Vereador Corazza Neto

Toledo, 26 de março de 2019.

Excelentíssima Senhora

Janice Salvador

Vice-presidente da Comissão Especial, instaurada para análise das
Recomendações da CPI – COOPERÚTIL, nº 01/2017

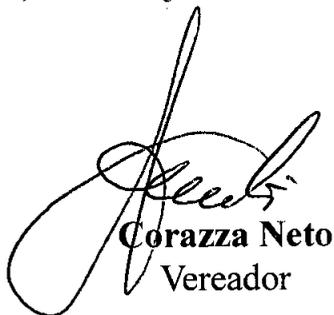
Assunto: Ofício 26/18

Senhora Vice-Presidente,

Pela presente reiteramos que estamos, **desde 11 de maio de 2018**, à disposição de Vossa Senhoria, para sanar as dúvidas existentes acerca dos fatos citados nos ofícios exarados pelo Ministério Público, relacionados com o conteúdo das recomendações contidas no Relatório Final da CPI.

Segue em anexo, fotocópia do Ofício, número 26 de 11 de maio de 2018 e Carta Aberta registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, Toledo (PR).

Agradecemos o empenho que sua excelência na condução da Comissão Especial e, desde já, elevamos nossos votos de estima e consideração.



Corazza Neto
Vereador



~~000064~~ ~~000001~~
CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
Estado do Paraná

Prot. 1936/2018
11/05 - 11/10
Corazza Neto
Câmara Municipal de Toledo

Ofício nº 26/2018 - Gab. Vereador Corazza Neto

000078

Toledo, 11 de maio de 2018.

A Vossa Excelência

JANICE SALVADOR

Vice-presidente da Comissão Especial instaurada para análise das Recomendações da CPI nº 01/2017

Senhora Vice-Presidente,

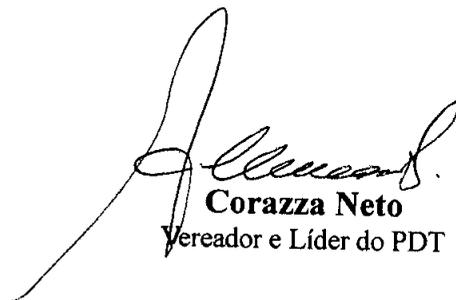
Diante do conteúdo dos Ofícios nº 375/2018 e 482/2018, advindos do Ministério Público, solicito a Vossa Excelência que tome a frente dos trabalhos que dizem respeito a Comissão Especial mencionada, para que eu, na condição apenas de Vereador e não mais de Presidente da Comissão, possa sanar todas as dúvidas existentes acerca dos fatos mencionados nos ofícios, que guardam relação com o conteúdo das Recomendações contidas no Relatório Final da CPI nº 01/2017.

Além disso, aproveito a oportunidade para informá-la que, assim que tomei ciência do conteúdo dos ofícios, me coloquei à inteira disposição dos Promotores a fim de que qualquer dúvida seja esclarecida.

Assim, fica informada a Vice-presidente desta Comissão.

Fico no aguardo para que uma reunião, tão logo, seja marcada.

Fique com meus votos de estima e consideração.


Corazza Neto
Vereador e Líder do PDT

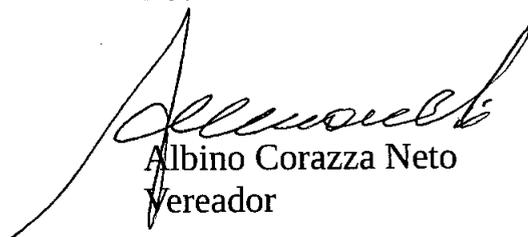
000079
6

Ao
Cartório de Títulos e Documentos
Comarca de Toledo (PR)

Albino Corazza Neto, brasileiro, casado, advogado, residente à Rua Ivaí número 1162, Bairro Jardim Porto Alegre, cidade de Toledo (PR), inscrito no CPF 126.569.419-20, e portador da RG número 1.897.428-SSP/PR, vem requerer o registro neste Cartório de Títulos e Documentos da Carta Aberta, em anexo, devidamente assinada, com uma página, para que produza os devidos efeitos legais.

Toledo, 08 de fevereiro de 2019.

Nestes Termos
Pede Deferimento



Albino Corazza Neto
Vereador

000080

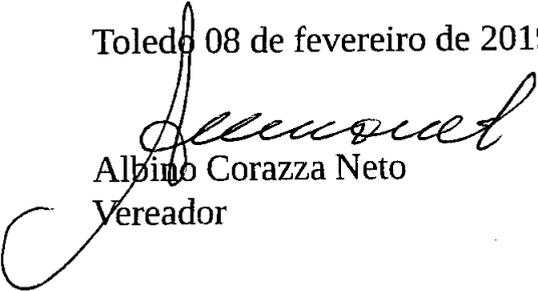
CARTA ABERTA AO PREFEITO MUNICIPAL DE TOLEDO, LÚCIO DE MARCHI, VICE PREFEITO TITA FURLAN e NEUDI MOSCONI, ESTE SUPLENTE DE VEREADOR E PROMOVIDO PARA SER LIDER DO GOVERNO e ATUAL TODO PODEROSO SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE.

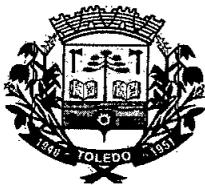
Após dois anos tentando exercer meu segundo mandato de vereador, na sua plenitude, cumprindo assim meu juramento de legislar e fiscalizar a Administração Pública, infelizmente devo confessar que igual situação enfrentada no meu mandato anterior (2000 a 2004) se repete, explico-me, a mesma quadrilha (mesma associação criminosa) se rearticulou de tal forma que me resta apenas solicitar a vinda do GAECO e também do Ministério Público Federal ligado ao programa LAVA JATO para que, de uma vez por todas, tudo seja investigado e esclarecido, evitando assim que se repitam os prejuízos já causados à população, durante o mandato do ex prefeito Derli Antonio Donin, que embora passados mais de quinze anos, ainda não foram ressarcidos aos cofres públicos, em face da morosidade do Poder Judiciário.

É necessário que fique também registrado que tudo aconteceu novamente, porque houve novamente a subserviência e apoio da maioria dos senhores vereadores, assim impedindo plena fiscalização das irregularidades.

É o que temos a expor à população de Toledo (PR), para que não restem dúvidas sobre o cumprimento dos meus deveres como vereador no restante do meu mandato, e, para que tenha apoio e força para cumpri-lo até o final.

Toledo 08 de fevereiro de 2019


Albino Corazza Neto
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000081

ATA DA TERCEIRA REUNIÃO DA COMISSÃO ESPECIAL INSTITUÍDA PELA PORTARIA Nº 37, DE 2018.

Aos doze dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito, às catorze horas, na sala de reuniões da Câmara Municipal de Toledo, teve início a terceira reunião da referida Comissão Especial instituída para proceder a Estudos das Recomendações e Providências sugeridas pela Comissão Parlamentar de Inquérito 01/2017. O Presidente, vereador Corazza Neto, saudou todos os presentes e solicitou à vereadora Janice Salvador que fizesse a chamada dos membros da comissão. Com a presença dos vereadores Corazza Neto, Janice Salvador, Marli do Esporte, Marly Zanete e Pedro Varela, teve início a reunião e o Vereador Presidente, Corazza Neto, concedeu a palavra à Vereadora Marli do Esporte, relatora, que procedeu a encaminhamento das discussões acerca dos procedimentos necessários para esclarecimentos em relação aos fatos analisados pela Comissão Especial. Solicitou esclarecimentos à coordenadora do Departamento Legislativo, Simone Radons Mombach, a respeito da Recomendação "A" apresentada no Relatório da CPI 01/2017, que sugere instituição de comissão especial para apreciar se houve ofensa aos princípios legislativos na apresentação de substitutivo ao Projeto de Lei nº 19, de 2017, apresentado pelo vereador Corazza Neto, que altera a legislação que autoriza a doação de resíduos recicláveis coletados ou recebidos pelo Município de Toledo e a outorga da permissão de uso de bens integrantes do patrimônio público municipal à Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis do Município de Toledo. A coordenadora esclareceu que em relação ao que determina o Regimento Interno da Câmara Municipal, não houve nenhuma irregularidade durante a tramitação do referido projeto de lei, mas se ainda restam dúvidas aos membros da Comissão, sugeriu a solicitação de parecer jurídico para maior esclarecimento. Retomando, a Relatora consultou os Membros da Comissão e decidiram que esta se encarregaria de solicitar parecer jurídico. Na sequência a relatora solicitou esclarecimentos ao controlador interno da Câmara Municipal, David Calça, com relação ao sugerido no item "B" onde o relatório final da CPI 01/2018, sugere que comissão especial realize apuração de fatos envolvendo repasse de bens e estrutura pelo Poder Executivo à cooperativa Cooperútil. O controlador interno esclareceu que não é atribuição de comissão instituída pelo Poder Legislativo analisar os fatos descritos naquele relatório, uma vez que dar resposta à referida recomendação é competência do Poder Executivo cabendo à comissão, caso tenha interesse, solicitar informações ao chefe do Poder Executivo sobre as providências tomadas. Ao que a relatora afirmou que consultaria a documentação referente ao Processo da CPI 01/2017, para verificar se houve encaminhamento da referida Recomendação ao Poder Executivo para decidir sobre a necessidade de solicitar informações. Tendo em vista a solicitação de parecer jurídico não ficou definida a data da próxima reunião da Comissão, o que será feito assim que for encaminhado o referido parecer. Nada mais havendo para ser tratado, o presidente declarou encerrados os trabalhos às catorze horas, e cinquenta e oito minutos, determinando a lavratura desta ata, que vai assinada por ele e pelos demais membros da comissão presentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000082

CORAZZA NETO
Presidente da Comissão

JANICE SALVADOR
Vice-Presidente

MARLI DO ESPORTE
Relatora

MARLY ZANETE
Membro

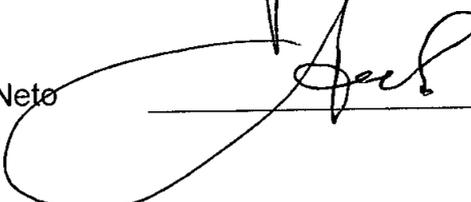
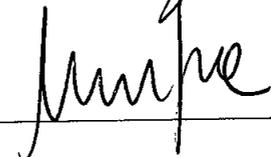
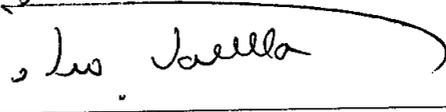
PEDRO VARELA
Membro

Sala de Reuniões, 5 de abril de 2018



LISTA DE PRESENÇA DOS MEMBROS DA COMISSÃO ESPECIAL INSTITUÍDA PELA PORTARIA Nº 37, DE 2018

Vereadores presentes na 4ª reunião da Comissão Especial-05.04.2019

Cargo	Vereador(a)	Assinatura
Presidente	Janice Salvador	
Membros	Corazza Neto	
Membro	Marly Zanete	
Membro	Marli do Esporte	
Membro	Pedro Varela	

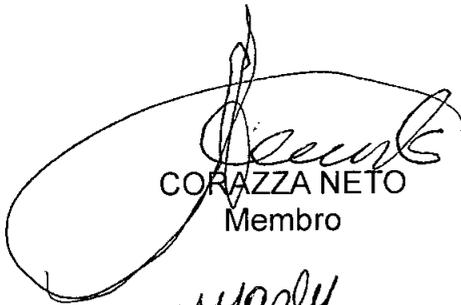


CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000084

ATA DA QUARTA REUNIÃO DA COMISSÃO ESPECIAL INSTITUÍDA PELA PORTARIA Nº 37, DE 2018. Aos cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito, às nove horas e cinco minutos, na sala de reuniões da Câmara Municipal de Toledo, com a presença dos Membros, Corazza Neto, Janice Salvador, Marli do Esporte, Marly Zanete e Pedro Varela, teve início a quarta reunião da referida Comissão Especial instituída para proceder a Estudos das Recomendações e Providências sugeridas pela Comissão Parlamentar de Inquérito 01/2017. Considerando o Ofício nº 26/2018, do então Presidente da Comissão Especial, Vereador Corazza Neto, transmitindo a Presidência à Vice-Presidente, Vereadora, Janice Salvador, a mesma assumiu a Presidência e conduziu os trabalhos. Já na qualidade de Presidente a Vereadora Janice Salvador colocou em discussão e votação a Ata da terceira reunião que foi aprovada. Na sequência, conforme havia sido solicitado pelo Vereador Corazza Neto, no mesmo ofício acima destacado, concedeu a Palavra ao mesmo para a manifestação e apresentação de suas considerações e esclarecimentos acerca dos motivos que o levaram a solicitar a instituição desta Comissão Especial. Nada mais havendo para ser tratado, a Presidente declarou encerrados os trabalhos às nove horas, e quarenta e cinco minutos, determinando a lavratura desta Ata, que vai assinada por ela e pelos demais membros da Comissão.



CORAZZA NETO
Membro



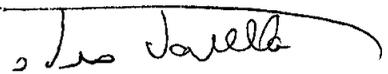
MARLY ZANETE
Membro



JANICE SALVADOR
Presidente da Comissão

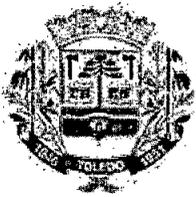


MARLI DO ESPORTE
Relatora



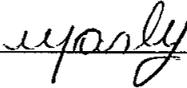
PEDRO VARELA
Membro

APROVADA NOS TERMOS DO ARTIGO 103 DO REGIMENTO INTERNO
Sala de Reuniões, 12 de abril de 2019
Comissão Especial Portaria nº 37, de 2018



**LISTA DE PRESENÇA DOS MEMBROS DA COMISSÃO ESPECIAL
INSTITUÍDA PELA PORTARIA Nº 37, DE 2018**

Vereadores presentes na 5ª reunião da Comissão Especial -12.04.2019

Cargo	Vereador(a)	Assinatura
Presidente	Janice Salvador	
Membro	Corazza Neto	
Membro	Marly Zanete	
Membro	Marli do Esporte	
Membro	Pedro Varela	



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000086

RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO ESPECIAL INSTITUÍDA PELA PORTARIA Nº 37/2018, PARA PROCEDER ESTUDOS DAS RECOMENDAÇÕES E PROVIDÊNCIAS SUGERIDAS PELA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO 01/2017.

Presidenta: Vereadora Janice Salvador
Relatora: Vereadora Marli do Esporte
Demais membros titulares: Vereadora Marly Zanete e Vereador Pedro Varela.

1. RELATÓRIO

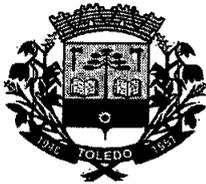
No dia 31 de outubro de 2017, o vereador Corazza Neto, mediante Ofício nº 72/2017, solicitou a instauração de Comissão Especial para apurar as recomendações exaradas no parecer do Relator da Comissão Parlamentar de Inquérito, implantada para esclarecer possíveis omissões do Poder Executivo, sob a justificativa de "deixar de atender e cumprir a Lei Federal nº 13.205/2010 e Lei Municipal nº 2.227/2016", especificamente por ele mencionadas os itens "A" e "B" contidas no tópico "Recomendações", para fins de esclarecimentos:

No relatório dos trabalhos desenvolvidos pela Comissão designada pelo ato da Presidência nº 15/2017, seu item 5-RECOMENDAÇÕES, versam o seguinte:

"5 – RECOMENDAÇÕES

A) *CONSIDERANDO o contido no 3.2.7 – Do fato apontado constantemente nas reuniões da CPI sobre a propositura do Projeto de Lei 19/2017 pelo Vereador Corazza e que teve apresentação de alteração através da apresentação de substitutivo, recomendo pelas fundamentações expressas no item, que seja instaurado, pela Câmara, Comissão Especial para apreciar se houve ofensa aos princípios legislativos.*

B) *CONSIDERANDO que a COOPERÚTIL fez parte do processo de compartilhamento dos materiais recicláveis coletados no município nos anos de 2015 e 2016, com a cedência pelo Executivo de bens e estruturas em desconformidade com a Lei nº 866 de 21 de junho de 1993 que Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, em seu Art. 24 consta. É dispensável a licitação – inciso XXVII – na contratação da coleta, processamento e comercialização de resíduos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, efetuados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública. (Redação dada*



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000087
S

pela Lei nº 11.445, de 2007), recomendo que através de Comissão Especial seja realizada a apuração detalhada dos fatos, envolvendo a participação da Cooperativa e seus responsáveis naquele período, nos repasses de bens e estrutura ou outros pelo poder executivo e que na sequência seja este material submetido ao Ministério Público para análise e adoção de medidas que se fizerem necessários”.

Em consideração ao contido na solicitação do nobre vereador, o presidente da Câmara a época vereador Renato Reimann, solicitou no dia 8 de março de 2018, na forma do inc. III do art 54 do Regimento Interno que os líderes procedessem a indicação dos membros para composição para a referida comissão.

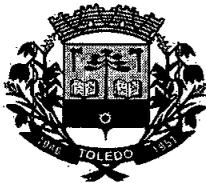
Por conseguinte, mediante a Portaria nº 37 de 15 de março de 2018 designou Comissão Especial para estudo das recomendações e providências sugeridas pela Comissão Parlamentar de Inquérito nomeando os vereadores Corazza Neto, Pedro Varela e as vereadoras Marli do Esporte, Marly Zanete e Janice Salvador. A primeira reunião da Comissão aconteceu no dia 22 de março de 2018 na Sala das Comissões que teve como pauta a eleição do presidente, na qual foi eleito por unanimidade o vereador Corazza Neto, vice-presidente Janice Salvador e relatora Marli do Esporte.

Na segunda reunião com data de 05 de abril de 2018, o Vereador Corazza Neto pronunciou-se sobre os objetivos do Projeto de Lei nº 19/2017 de sua autoria, que altera a legislação que autoriza a doação de recicláveis coletados e recebidos pelo Município de Toledo e outorga da permissão de uso de bens integrantes do patrimônio público municipal à Associação dos Catadores de Material Reciclável do Município de Toledo, que foi alterado durante a tramitação, e, que está propondo alterações por meio do Projeto de Lei nº 16/2018, para retomar a intenção inicial, que segundo o autor é a educação ambiental.

Após a terceira reunião da Comissão Especial que aconteceu dia 12 de abril de 2018, na condição de relatora, por meio do Ofício nº 18/2018 solicitei parecer jurídico a respeito do item “A” contido no tópico “5- Recomendações” do Relatório Final da referida CPI para apurar se houve ou não alguma violação aos princípios administrativos na tramitação do Projeto de Lei nº 19/2017, que incluía a Cooperútil no compartilhamento do lixo útil, bem como se houve alguma violação ao Regimento Interno desta Casa na tramitação até a aprovação do referido projeto.

Conforme o Parecer Jurídico nº 074.2018, manifesta-se pela impossibilidade de julgamento de conduta de vereador por órgão técnico administrativo. No que diz respeito a possível violação legal regimental pelo vereador no exercício de sua função, o parecer jurídico aponta que conforme a Lei Orgânica do Município de Toledo em seu artigo 17, inciso XVII define que compete a Câmara de Vereadores fazer o processamento e julgamento dos seus vereadores.

mmf



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000088

Já em relação ao pedido de análise sobre possível violação ao Regimento Interno durante a tramitação até a aprovação do projeto, o parecer jurídico claramente diz que “vislumbra-se que houve regular cumprimento dos prazos e procedimentos regimentais, havendo a necessária manifestação de todas as Comissões pertinentes, deliberação dos Vereadores e aprovação em dois turnos, conforme determina a legislação local”.

Contudo, concluiu-se que, em relação ao que determina o Regimento Interno da Câmara Municipal, não houve nenhuma irregularidade durante a tramitação do referido projeto de lei.

Todavia, no que diz respeito ao item “B”, não é atribuição de comissão instituída pelo Poder Legislativo analisar os fatos descritos naquele relatório, uma vez que dar resposta à referida recomendação é competência do Poder Executivo cabendo à comissão, caso tenha interesse, solicitar informações ao chefe do Poder Executivo sobre as providências tomadas.

Durante o decorrer desta Comissão Parlamentar de Inquérito, o Ministério Público através da 3º Promotoria de Justiça da Comarca de Toledo, Habitação e Urbanismo, instaurou o Inquérito Civil nº 0148.18.0009257-, para apurar o desvirtuamento das atividades da Cooperativa Cooperutil- Uso de Recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente e o Inquérito Civil nº 0148.17.001947-2 para averiguação de supostas irregularidades na gestão de materiais recicláveis no Município de Toledo, em possível violação à Lei Federal nº 12.305/2010.

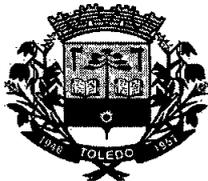
Diante do exposto, por meio do Ofício nº 26/2018- Gab. Corazza Neto, o Vereador solicitou que a vereadora Janice Salvador tomasse frente aos trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito para que o mesmo pudesse sanar todas as dúvidas existentes acerca dos fatos mencionados nos Ofícios nº 375/2018 e 482/2018 advindos do Ministério Público, este último, alegando que o vereador Albino Corazza Neto em tese teria cunho de interesse pessoal relativo ao Projeto de Lei nº 16/2018.

Na data de 11 de abril de 2018, o Ministério Público enviou Ofício determinando o arquivamento do processo considerando que as denúncias formalizadas pelo ilustre Vereador Albino Corazza Neto “não encontram respaldo suficiente para a adoção de medidas, conforme fundamentação supra, sendo hipótese de ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil”.

Na data de 8 de fevereiro de 2019 o vereador Corazza Neto registrou em Cartório uma carta aberta endereçada ao prefeito municipal de Toledo senhor Lucio de Marchi, vice prefeito Tita Furlan e Neudi Mosconi, onde reafirma seu compromisso pelo qual foi eleito que é legislar e fiscalizar e solicita a vinda do GAECO, Ministério Público e Lava Jato.

No dia 5 de abril de 2019 o edil foi ouvido por esta Comissão de Inquérito a seu pedido, para mais vez reafirmar o que havia protocolizado em sua

mmjhe



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

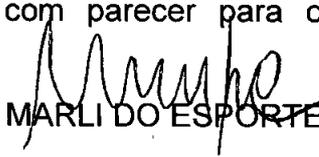
000089

carta aberta, informações que não acrescentam e não correspondem com o objetivo inicial desta Comissão Parlamentar de Inquérito e que, devem ser investigadas pelos órgãos competentes se assim julgarem necessários.

Considerando os fatos acima expostos, o pedido do nobre Vereador Corazza Neto perdeu o objeto, tendo em consideração a competência do Ministério Público, mediante instauração de Inquérito Civil nº 0148.17.001947-2, para averiguação de supostas irregularidades na gestão de materiais recicláveis no Município de Toledo, em possível violação à Lei Federal nº 12.305/2010, tendo em vista que o Ministério Público já arquivou o processo que apurava estas supostas irregularidades.

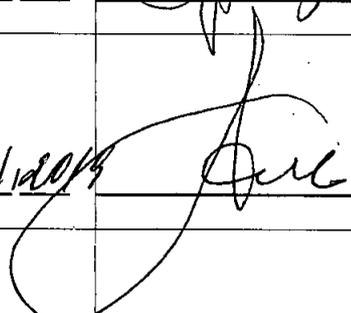
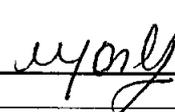
2. VOTO DA RELATORA

Em face do exposto, analisado, o relatório é com parecer para o arquivamento e encerramento do processo analisado.


MARLI DO ESPORTE

SALA DAS COMISSÕES, 12 DE ABRIL, DE 2019.

Os membros da Comissão Parlamentar de Inquérito votam conforme abaixo:

Parlamentares	Data	Favorável ao Voto do Relatora	Contrário ao Voto do Relatora
JANICE SALVADOR Presidente	12/04/19		
CORAZZA NETO Membro	12/04/2019		
PEDRO VARELA Membro	12/04/2019	Lu. Jarella	
MARLY ZANTE Membro	12/04/19		



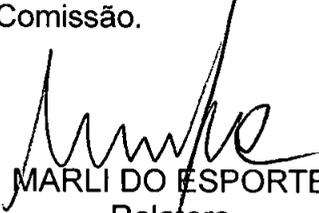


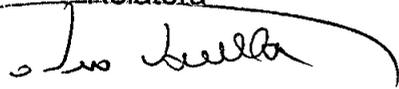
ATA DA QUINTA REUNIÃO DA COMISSÃO ESPECIAL INSTITUÍDA PELA PORTARIA Nº 37/2018. Aos doze dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove, às nove horas e dezoito minutos, na sala de reuniões da Câmara Municipal de Toledo, com a presença dos membros, Corazza Neto, Janice Salvador, Marli do Esporte, Marly Zanete e Pedro Varela, teve início a quinta reunião da referida Comissão Especial instituída para proceder a Estudos das Recomendações e Providências sugeridas pela Comissão Parlamentar de Inquérito 01/2017. Considerando o Ofício nº 26/2018, do então Presidente da Comissão Especial, Vereador Corazza Neto transmitindo a Presidência à Vice-Presidente, a reunião foi Presidida pela Vereadora Janice Salvador. A Presidente fez uma contextualização acerca da matéria, e após colocou em discussão a Ata da quarta reunião que posta em votação, foi aprovada por unanimidade. Na sequência, passou a palavra à Relatora, Vereadora Marli do Esporte, para apresentação do Relatório Final. A Relatora argumentou que não vislumbrava nenhuma evidência de irregularidade nos Atos questionados pelo Vereador solicitante da instauração da Comissão Especial naquilo que compete à Câmara Municipal de Toledo, e por isso, seu relatório é pelo arquivamento e encerramento do processo. Colocado em discussão o Relatório, fizeram uso da palavra os Vereadores Corazza Neto, Pedro Varela, Marly Zanete e a Vereadora Janice Salvador. Colocado em votação o Relatório Final, foi aprovado por unanimidade. Em seguida o Vereador Corazza Neto relatou que teria sido alvo de ameaças e solicitou que fosse encaminhado ofício ao Presidente da Câmara, relatando o fato e solicitando segurança. O Vereador Pedro Varela fez uso da palavra e indagou se o vereador Corazza Neto já havia feito Boletim de Ocorrência acerca do motivo do pedido de segurança para que pudesse fundamentar seu pedido, ao que o Vereador Corazza Neto salientou que já havia registrado um Boletim de Ocorrência. A Presidente solicitou que o Vereador Corazza Neto encaminhe cópia do referido Boletim de Ocorrência para que a Comissão possa encaminhar ofício ao Presidente da Câmara, para que este tome as providências necessárias acerca do que foi requerido pelo vereador. Vencida todas as discussões e nada mais havendo para ser tratado, a Presidente declarou encerrados os trabalhos às dez horas e três minutos, determinando a lavratura desta Ata que, lida e achada conforme, vai assinada por ela e pelos demais membros da Comissão.

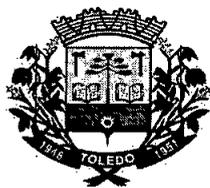

JANICE SALVADOR
Presidente da Comissão


CORAZZA NETO
Membro


MARLY ZANETE
Membro


MARLI DO ESPORTE
Relatora


PEDRO VARELA
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000091 &

Prot. 1059/2019
15/04 - 15:45
Bruno Zanetti
Câmara Municipal de Toledo

Of. nº 02/19 – CE Recomendações Portaria 37/2018 Toledo, 15 de abril de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
ANTONIO ZÓIO.
Presidente da Câmara Municipal de Toledo.

Assunto: Conclusão dos Trabalhos da Comissão Especial.

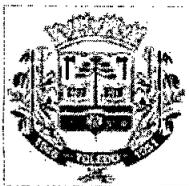
Senhor Presidente,

Comunicamos a Vossa Excelência que a Comissão Especial, instituída pela Portaria nº 37/2018, para proceder a Estudos das Recomendações e Providências sugeridas pela Comissão Parlamentar de Inquérito 01/2017, concluiu seus trabalhos, tendo apresentado Relatório Final, votado e acolhido pela unanimidade dos seus membros, em reunião realizada no último dia 12 de abril, o qual concluiu pelo arquivamento, por não encontrar indícios de ocorrência de irregularidades nos fatos apontados pelo requerente.

Sem mais, por ora, subscrevemo-nos.

Respeitosamente,


JANICE SALVADOR
Presidente da Comissão Especial



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
Estado do Paraná

00009? ⌘

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA N° 335.2019

Considerando ofício n°02/2019-CE Recomendações Portaria 37/2018 protocolo n°1059/2019, encaminhado ao Departamento publicar e arquivar.

Toledo, 17 de abril de 2019.

Antonio Zóio

Presidente da Câmara Municipal de Toledo